PGD

2014

Relatório Anual

Na capa: Porto. A nova imagem gráfica da cidade.

Índice

Índice 3

1. Introdução 4

2. Caraterização do Distrito Judicial 8

Caraterização geral 9

Meios Humanos 10

Meios Materiais 11

3. Atividade da PGD Porto 12

Linhas estratégicas e objetivos 13

Reuniões de coordenação 16

Ações de formação e colóquios 17

Estudos 18

Visita da Procuradora-Geral da República 19

II Encontro de Família e Menores 20

Implementação da Reforma Judiciária 20

Atividade processual, burocrática e de representação 22

Acompanhamento de processos de repercussão social 23

Site da PGD Porto 27

4. O Ministério Público nas Relações 28

Porto 29

Guimarães 30

5. Análise da atividade do MP por áreas 32

5a. Área Criminal 33

Movimentação processual de inquéritos 34

DIAP do Porto 45

Julgamentos 61

TEP do Porto 62

5b. Área Cível e Comercial 63

5c. Área de Família e Menores 70

II Encontro de Família e Menores 71

Análise da Movimentação Processual 73

5d. Área Laboral 77

Análise da Movimentação Processual 78

Articulação laboral/cível/comercial 78

Ação de reconhecimento de contrato de trabalho 79

6. Mapas estatísticos 80

1. Introdução

Para o ano de 2014 mantivemos como grandes linhas de orientação consolidar as estruturas e melhorar os métodos de trabalho no Distrito Judicial do Porto, indispensáveis à representação dos tribunais da relação e à gestão dos serviços do Ministério Público nos círculos e comarcas, assim como dar apoio aos magistrados no exercício das suas funções, apostando na especialização e na coordenação, uniformizando os procedimentos e aproveitando e consolidando as experiências melhor sucedidas.

Com essa finalidade, no início do ano foram consensualizados objetivos com os Senhores Procuradores da República Coordenadores dos vários círculos judiciais que compõem o distrito judicial para alcançar uma melhor e mais célere justiça, a administrar em nome do cidadão que diariamente a reclama nos Tribunais.

Através da publicação deste relatório cumpre-se o propósito de informar publicamente a atividade desenvolvida pelo Ministério Público focada essencialmente em três vertentes:

- área criminal
- área de família e menores
- área cível e laboral.

Na área criminal estabeleceram-se como grandes linhas de orientação:

- o encerramento dos inquéritos mais antigos instaurados até 31.12.2011 na maioria dos Círculos Judiciais, e nos restantes os instaurados até 30.06.2012;
- aumentar para uma percentagem entre 55% a 60/% o número de inquéritos terminados através de mecanismos processuais de consenso e diversão;
- continuação da implementação dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público entre as várias fases do processo desde a investigação no inquérito até ao recurso através de uma maior fiscalização das decisões

Chegados ao fim deste ano peculiar –porque até 31.08- há que proceder à avaliação do desempenho e cumprimento daquilo a que nos propusemos, pois só desta forma alcançaremos a qualidade de intervenção do Ministério Público, que desejamos.

i. Foi determinante para alcançar uma taxa de eficiência de 63,54% no semestre proceder à recuperação dos inquéritos mais antigos, concedendo prioridade à investigação dos inquéritos registados em 2011 e anos anteriores e, em alguns Círculos Judiciais, mesmo os inquéritos registados em 2012, conforme consta do mapa que segue (cfr. fls. 38).

ii. Relativamente aos processos especiais, consenso e oportunidade (formas simplificadas), foram atingidos níveis de utilização de um conjunto de instrumentos processuais que convém salientar tendo em vista os objetivos fixados para a pequena e média criminalidade, tendo os senhores magistrados respondido, nesta matéria, com vantajosa repercussão no tempo de duração média da investigação dos inquéritos.

Aqui se integram a suspensão provisória do processo, as formas de processo sumário, sumaríssimo e abreviado e o arquivamento com dispensa de pena.

No caso concreto, o distrito, globalmente, atingiu uma utilização destes mecanismos superior a 55%.Tal capacidade de resposta resulta de um trabalho de equipa entre os vários graus da hierarquia de magistrados, que com grande empenho e um esforço interiorizado e concretizado de todos se consolidou e manteve durante o período a que respeita este relatório (cfr. fls. 39)

iii. A taxa de resolução, entendida como a capacidade de resposta face ao volume processual entrado, foi de 1,08 (cfr. 35).

iv. Por outro lado o aumento da procedência das acusações em julgamento mantém-se em patamares muito positivos, tendo-se verificado que, excluídos os processos com resultado não decorrente do julgamento, praticamente todos os círculos do distrito alcançam valores de condenações superiores a 75%, atingindo a média do distrito, no período, os 84%; ressalte-se que só no semestre o Ministério Público, com a utilização do processo sumaríssimo e da suspensão provisória do processo, evitou, pelo menos numa primeira fase, mais de 7000 julgamentos, um valor que já representa 57% do total dos julgamentos efetuados (cfr. fls. 40).

v. Por último, salienta-se o montante total de injunções pecuniárias pagas pelos arguidos, valor que também só no primeiro semestre atingiu os €529 909,71 (cf. fls. 41).

Na área de família e menores estabeleceram-se como grandes linhas de orientação:

- realização do II Encontro Anual de magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial do Porto da área de família e menores;
- aperfeiçoamento do acompanhamento e fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores do Distrito Judicial do Porto;
- redução da pendência dos Inquéritos Tutelares Educativos e finalizar no ano de 2014 todos os ITE's com mais de cinco meses.

No dia 9 de maio de 2014 realizou-se em Ponte de Lima o II Encontro Anual do Ministério Público da Área de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto, presidido por Sua Excelência, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e que contou com a presença de 96 Magistrados. Foram discutidas matérias que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público do Distrito que culminaram na Recomendação desta PGD n.º 2/14, de 23/10/2014, a qual abrangeu temas que perpassam praticamente todas as áreas desta jurisdição, desde a tutelar cível (mecanismo processual adequado para operacionalizar a confiança de criança a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação e assistência; admissibilidade legal do regime de residência alternada) até à promoção e proteção (acesso aos elementos constantes do Processo de Promoção e Proteção a correr termos nas CPCJ's no âmbito da investigação criminal; mecanismo processual adequado à revisão, com agravamento, de medida de promoção e proteção, sem acordo dos titulares das responsabilidades parentais; instauração de Processo Administrativo com base nos Processos de Promoção e Proteção remetidos ao Ministério Público pelas CPCJ), passando pela tutelar educativa (admissibilidade legal dos meios de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal em Inquérito Tutelar Educativo). Trata-se de um evento a que a PGD do Porto tributa a maior importância, não só pela exemplar participação dos Colegas, mas também pela profundidade do debate e pela uniformização que potencia, em temáticas tão prementes e com tanta repercussão no quotidiano das crianças.

As reuniões com técnicos e Magistrados interlocutores das CPCJ's do Distrito Judicial do Porto, prosseguiram no ano de 2014, cobrindo todos os Círculos Judiciais. Diagnosticaram-se as rotinas processuais em matéria de acompanhamento pelo Ministério Público da atividade das CPCJ's, o que possibilitará a implementação das medidas necessárias a alcançar procedimentos de acompanhamento, fiscalização e verificação tendencialmente uniformes. Debateram-se as conclusões do diagnóstico em reunião com os Exmos. Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República Coordenadores das novas comarcas, tendo sido acertadas linhas orientadoras quanto ao atendimento ao público e à titularidade da interlocução em comarcas dotadas de Instâncias Centrais de família e menores.

No que tange à área tutelar educativa, só na análise final do ano será possível avaliar do encerramento dos ITE's antigos; no entanto, é já possível constatar uma acentuada diminuição da pendência global (no final de 2013 pendiam no Distrito Judicial do Porto 555 ITE's e, em 31.08.2014 a pendência cifrava-se em 460 ITE's, o que equivale a uma redução de 17%.

Nas áreas cível e laboral mereceu particular destaque a necessária articulação entre ambas, a fim de evitar -tanto quanto seja possível- uma intervenção desarticulada e atomista, especialmente perversa numa época de crise acentuada. A reunião de magistrados que exercem funções nessas áreas procurou, justamente, identificar os pontos mais carecidos de reflexão teórica e alteração prática. O mesmo aconteceu nas reuniões com a autoridade para as condições do trabalho.
Um atendimento ao público disponível, próximo do cidadão e eficiente, diário e não dependente de marcação, foi apresentado, encorajado e implementado na prática.

Considerando a implementação do novo mapa judiciário, com a publicação da Lei 62/2013 e do Decreto-lei 49/2014 e a implementação do novo mapa judiciário, após a nomeação dos magistrados coordenadores do Ministério Público para as várias comarcas que integram o distrito judicial, foram efetuadas reuniões em cada uma das circunscrições, visando o conhecimento, planificação e reestruturação dos Departamentos e Instâncias Centrais e Locais.
Nessa conformidade entre 29.04 e 27.08 realizaram-se cinco reuniões na PGD do Porto e seis reuniões nos extintos círculos judiciais (Paredes/Penafiel, Chaves/Vila Real, Braga/Barcelos/Vila Nova de Famalicão, S. M. da Feira/Oliveira de Azeméis, Porto, Viana do Castelo) englobando quase todas as áreas territoriais das novas comarcas e nas quais participaram os respetivos novos Coordenadores. Discutiram-se as linhas de atuação visando a entrada em vigor da nova organização judiciária, a estrutura dos DIAP's, o estado dos serviços, as necessidades de recursos materiais e humanos, etc.
Considerando a alteração das áreas de competência territorial dos Tribunais da Relação do Porto e de Coimbra realizaram-se ainda duas reuniões de trabalho, a 19.06, em Lamego, e a 07.07, em Aveiro, com vista à "transmissão" para a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra dos Serviços do Ministério Público das comarcas que integravam o Círculo Judicial de Lamego (à exceção de Peso da Régua e Mesão Frio) e, em sentido inverso, à "receção" pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto dos mesmos Serviços nos Tribunais que integravam a comarca do Baixo-Vouga (acrescida da comarca da Mealhada) que tiveram por objetivo a troca de informação relacionada com essas circunscrições.

A carência de funcionários em todas as comarcas do Distrito Judicial de Porto é verdadeiramente dramática. Ao não preenchimento integral dos quadros acresce o sucessivo não preenchimento de lugares vagos em consequência de aposentações e baixas prolongadas. O número de funcionários em falta ascende já a algumas centenas, sendo que em alguns núcleos apenas vem sendo dada resposta ao serviço urgente e mesmo essa só com o recurso a funcionários afetos a outras jurisdições.

Para finalizar, é de toda a justiça deixar expressa uma nota neste relatório –a do empenho e dedicação com que a generalidade dos magistrados e funcionários do Ministério Público tem vindo a exercer as suas funções, tantas vezes incompreendidos por salientarem a carência de meios indispensáveis ao bom desempenho das colocações que legalmente lhes são atribuídas.

Maria Raquel Desterro Almeida Ferreira
Procuradora-geral distrital

2. Caraterização do Distrito Judicial

Caraterização geral

i. física

O Distrito Judicial do Porto abrange toda a zona norte do país, integrando oito sub-regiões (NUTS III: Alto Trás-os-Montes, Ave, Cávado, Douro, Entre Douro e Vouga, Grande Porto, Minho-Lima e Tâmega), correspondendo, aproximadamente, às antigas províncias do «Entre-Douro-e-Minho» e de «Trás-os-Montes e Alto Douro».

Em termos geográficos são mais de 21 000 km² de área (cerca de 24 % do território nacional continental), 144 quilómetros de costa atlântica (tornando a ligação ao mar e ao comércio internacional num fator determinante) e a mais extensa linha de fronteira nacional terrestre.

Esta área apresenta grandes diferenças geográficas (relevo, clima, solo, demografia, etc.) e diferentes estádios de desenvolvimento económico, social e cultural. Ao litoral povoado, próspero e desenvolvido, opõe-se um interior despovoado, pobre e subdesenvolvido.

ii. populacional

O Distrito Judicial do Porto serve uma população superior a 3 700 000 pessoas, correspondente a cerca de 35 % população portuguesa (cerca de 38 % da população jovem). Densidade populacional que é 1,5 vezes superior à média de Portugal continental e da União Europeia.

Esta população está distribuída de forma muito heterogénea, oscilando entre zonas densamente povoadas (área metropolitana do Porto ou de Braga) e zonas quase despovoadas (todo o nordeste transmontano). No grande Porto e arredores (a menos de uma hora de viagem) vivem mais de três milhões de pessoas, formando um grande mercado, com todas as suas dinâmicas e dificuldades.

iii. económico-social

A situação económico-social no distrito judicial do Porto continua a ser – à semelhança do país – dramática: a Região Norte é a mais pobre de Portugal e uma das mais pobres da Europa. O desemprego atinge números recorde (no primeiro semestre de 2014, a taxa de desemprego desta região foi de 15,4 %), superiores à média nacional (a taxa de desemprego nacional no mesmo período foi de 15, 1 %).

Residindo no Distrito Judicial do Porto cerca de 38 % da população nacional jovem e sendo esta população uma das mais afetadas pelo desemprego, compreende-se, facilmente, o dramatismo de toda esta situação.

Por seu turno o PIB *per capita* é de € 13.000 (80% da média nacional e 60% da média europeia), sendo a média nacional de 15.600.

A região norte está especializada na produção de bens e serviços transacionáveis (v.g. calçado, têxteis, mobiliário, vinhos, furtas), com grande vocação exportadora. Recentemente, o setor do turismo começou a desenvolver-se, assumindo um relevo crescente.

O tecido empresarial é composto por empresas de pequena dimensão, muitas vezes de cariz familiar e tem feito um esforço notável de internacionalização.

Meios humanos

i. magistrados

O distrito judicial do Porto teve ao seu dispor quatrocentos e trinta e oito magistrados do Ministério Público [vinte e dois Procuradores-Gerais Adjuntos (15 na PGD do Porto, incluindo a Procuradora-geral distrital, 6 em Guimarães e 1 no DIAP do Porto); cento e dezanove Procuradores da República e duzentos e noventa e sete Procuradores-Adjuntos.

Este número é manifestamente insuficiente, nomeadamente tendo em consideração que o distrito está retalhado em setenta e sete comarcas (algumas de pequena dimensão, com apenas um magistrado) onde é necessário assegurar a representação do Ministério Público. Por isso mesmo existem ainda onze substitutos do Procurador-Adjunto.

ii. oficiais de justiça

A carência de oficiais de justiça tem sido uma constante em todo o Distrito Judicial do Porto (segundo os quadros vigentes, estão em falta mais de 120 funcionários, nos mais diversos graus). Os quadros, em muitos casos já desajustados (insuficientes para satisfazer as necessidade atuais), não têm sido preenchidos e esta insuficiência crónica tem sido agravada pela aposentação ou saída (por outros motivos) de muitos outros funcionários existentes. Se a tendência não se inverter, rapidamente, será de esperar, a breve trecho que em muitos tribunais se atinjam situações de verdadeira rotura.

Meios materiais

i. instalações

No que concerne às instalações o Distrito Judicial do Porto apresenta, igualmente, uma situação muito heterogénea. Alguns tribunais apresentam excelentes condições (v.g. Vila Nova de Famalicão). No entanto, outros tribunais/serviços continuam a apresentar condições indignas para o exercício da função judicial. É o caso paradigmático do tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia e do Tribunal de Família e Menores do Porto (funciona há anos em instalações provisórias).

Devido às grandes amplitudes térmicas que a região enfrenta ao longo do ano, a generalidade dos edifícios são frios e húmidos durante o inverno e quentes durante o verão, não tendo grandes condições de conforto/habitabilidade (v.g. Barcelos, Bragança, Paredes).

Registam-se insuficiências ao nível de sistema elétrico (v.g. Barcelos, Oliveira de Azeméis), do acesso à internet (v.g. Barcelos) e infiltrações de água (v.g. Chaves, Felgueiras, Tribunal de Família e Menores do Porto), do sistema de esgotos (v.g. Paredes) e das casas de banho (v.g. Oliveira de Azeméis)

Contínua a verifica-se insuficiência de gabinetes (v.g. na Procuradoria-geral distrital do Porto e em Braga) e de parqueamento de veículos (v.g. Tribunal de Execução de Penas do Porto).

Nalguns casos, iniciaram-se obras relacionadas com o novo mapa judiciário que se espera venham a colmatar ou minorar as deficiências existentes.

ii. outros

O acervo bibliográfico é, na esmagadora maioria dos tribunais, praticamente inexistente, resumindo-se a obras desatualizadas.

3. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto

Linhas estratégicas e objetivos

Na plena assunção das competências atribuídas às Procuradorias-Gerais Distritais pelo artigo 56º do Estatuto do Ministério Público, pela Divulgação nº 1/2014, publicada no SIMP e depois de consensualização obtida com a Direção do DIAP do Porto e as Coordenações de cada um dos Círculos Judiciais, planificou-se a atividade do Ministério Público do distrito judicial nas diversas jurisdições para o ano de 2014.

Os resultados alcançados no ano de 2013, ano em que pela primeira vez foram fixados objetivos para a atividade do Ministério Público no Distrito Judicial do Porto, que uma planificação criteriosa e objetiva permite um melhor desempenho, pelo que se concluiu que em 2014 se poderiam manter alguns dos valores alcançados no ano anterior, aumentar aqueles que da análise do ano de 2013 se concluiu estarem abaixo dos valores que a realidade de cada círculo judicial permitia e, retirando proveito da regularização de pendências que em 2013 foi alcançada, reforçar os patamares de qualidade no desempenho processual.

Assim, depois de conhecidos e analisados os resultados alcançados no ano anterior, consensualizou-se:

i. jurisdição criminal

- aumentar o uso de formas simplificadas de processo (sumário, sumaríssimo e abreviado) e o recurso à suspensão provisória do processo para 55% a 60% dos processos em que tenham sido recolhidos indícios suficientes da prática de crime e de quem foram os seus autores;
- reduzir as pendências de inquéritos com mais de oito meses para uma percentagem nunca superior a 25% do total das pendências;
- conceder prioridade na investigação e na prolação de despacho de encerramento dos inquéritos mais antigos, procurando encerrar no primeiro semestre todos os inquéritos instaurados até 31/12/2011 e no segundo os instaurados até 30/06/2012 e em grande parte dos círculos também os instaurados até 31/12/2012;
- continuar a implementação dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, através da realização periódica de reuniões promovidas pela PGDP com os Magistrados e as chefias dos OPC's, no exercício das competência definidas no artigo 56º als. d) e e) do EMP;
- desenvolver a rede de magistrados do distrito com formação especializada na investigação da criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, tendente à obtenção de maior qualidade e melhores resultados na investigação e julgamento deste tipo de criminalidade, promovendo não só a partilha de experiências dos Magistrados que maior intervenção já tiveram nesta área, daí se partindo para a definição de boas práticas e para o permanente apoio por Magistrados da rede a outros Magistrados que a não integram;
- recolher informação de todo o distrito judicial respeitante a crimes de corrupção e afins de forma a dar particular atenção à investigação deste tipo de criminalidade e assim melhorar os resultados em fase de julgamento.

- na sequência dos excelentes resultados já alcançados (de que o registo organizado na PGDP já dá devida nota), continuação da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco - apreensão e confisco (perda de bens a favor do Estado);
- implementar mais e mais eficazes mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público que intervêm nas várias fases processuais, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada, promovendo, por intermédio da PGDP, a realização de um trabalho de qualidade, célere e eficaz, constituindo-se nos casos mais complexos, a PGDP como "*elo de ligação*", entre os Magistrados que intervieram em cada uma das referidas fases processuais;
- realizar ações de formação sobre as temáticas das formas processuais simplificadas e de consenso, tendentes não só a incrementar o respetivo uso, mas, também, em vista de uma maior qualidade das decisões, maxime nos casos de suspensão provisória;
- estabelecer uma rede de magistrados no distrito com formação especializada na área do urbanismo;
- sensibilizar os magistrados para o cumprimento de todos os procedimentos relacionados com a base de dados do ADN;
- analisar periodicamente o êxito da atividade do Ministério Público e as causas de insucesso em vista do aperfeiçoamento e da uniformização de procedimentos;
- sensibilizar os Magistrados para um maior e mais eficaz exercício da função estatutária do Ministério Público de fiscalização das decisões judiciais, particularmente quanto à apreciação da matéria de facto;
- continuar a impulsionar a página Web da PGD Porto, envolvendo todos os Magistrados, tornando-a ainda mais útil para o Ministério Público e com mais informação ao cidadão sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

ii. jurisdição cível

- monitorizar a aplicação do novo Código de Processo Civil em função das competências do Ministério Público;
- incrementar a eficácia do Ministério Público como parte acessória;
- dinamizar a intervenção do Ministério Público no âmbito da proteção dos interesses difusos, incidindo em áreas especialmente relevantes no distrito, nomeadamente baldios e ambiente;
- dinamizar a intervenção do Ministério Público no plano da proteção ao consumidor, desde logo nas cláusulas contratuais gerais, ponderando a articulação da intervenção com o núcleo já constituído na PGDL.

iii. jurisdição de família e menores

- realizar o II Encontro Anual de magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial do Porto da área de família e menores;
- fomentar a especialização em Círculos onde não estão instalados Tribunais de Família e Menores, através da afetação de Magistrados em exclusivo a esta jurisdição e da valorização das funções do Magistrado interlocutor, com a inerente redução na distribuição do serviço;
- melhorar a articulação da jurisdição de família e menores com a jurisdição criminal nos casos de violência doméstica, através da revisão do «Compromisso de Boas Práticas» e o seu alargamento aos restantes Círculos Judiciais onde estão instalados Tribunais de Família e Menores;

- aperfeiçoar o acompanhamento e a fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores do Distrito Judicial do Porto;
- promover a realização de reuniões periódicas de trabalho com as Escolas e com a Escola Segura, tendo em vista, para além do mais, a prevenção do fenómeno da violência escolar;
- monitorizar os atrasos do ISS na elaboração dos relatórios sociais;
- reduzir a pendência dos Inquéritos Tutelares Educativos e finalizar no ano de 2014 todos os ITE's com mais de cinco meses;
- reduzir para seis meses a duração média dos processos de Autorização para a Prática de Ato ou Suprimento de Consentimento;
- promover a realização de reuniões periódicas de trabalho com as entidades que colaboram na proteção das crianças e jovens, designadamente CPCJ, DGRSP, ISS, IPSS e Órgão de Polícia Criminal;
- aumentar a proatividade na célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas;
- divulgar na página Web da PGDP jurisprudência não publicada dos Tribunais da Relação do Porto e Guimarães;
- articular os Tribunais de Família e Menores do Distrito, promovendo-se a realização de, pelo menos, duas reuniões anuais de Procuradores da República a exercer funções nessa jurisdição.

iv. jurisdição laboral

- estender o protocolo celebrado entre a "Procuradoria-Geral Distrital do Porto" e a "Autoridade para as Condições de Trabalho" (a fim de se melhorar a articulação entre ambas as entidades com vista ao aperfeiçoamento da resposta a dar pelas duas entidades quer aos trabalhadores quer aos sinistrados) aos restantes círculos judiciais;
- melhorar a articulação entre os Tribunais do Trabalho e os Tribunais de Comércio e os de comarca relativamente aos processos de insolvência, quer de pessoas coletivas quer de pessoas singulares, dada a conexão de matérias (insolvência das entidades empregadoras, reclamações dos créditos dos trabalhadores, etc.), mediante a realização de três reuniões (uma no nordeste transmontano com os círculos de Bragança, Mirandela, Vila Real, Lamego e Chaves; outra no Minho, com os círculos de Viana do Castelo, Braga, Guimarães e Barcelos; a terceira no Vale do Sousa, com os círculos de Penafiel, Paredes, Santo Tirso, Famalicão, Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis);
- efetuar o levantamento das questões surgidas nos Processos Especiais de Revitalização em que o Ministério Público represente o Estado ou outra entidade ou que intervenha como mandatário de trabalhadores, com vista à uniformização de procedimentos;
- monitorizar a ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto)de um protocolo entre a "Procuradoria-Geral Distrital do Porto" e a "Autoridade para as Condições de Trabalho", a fim de se melhorar a articulação entre ambas as entidades com vista ao aperfeiçoamento da resposta a dar pelas duas entidades quer aos trabalhadores quer aos sinistrados

Reuniões de coordenação –relações, círculos e jurisdições

i. Tribunais da Relação

Entre Janeiro e Setembro de 2014 realizaram-se duas reuniões de trabalho na Procuradoria-Geral Distrital do Porto –em 28/02/2014 e 08/07/2014- ambas presididas pela Procuradora-Geral Distrital, nas quais participaram os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e os Procuradores da República da Coadjuvação; nelas, para além de assuntos relacionados com a gestão de serviço, distribuição de processos e mecanismos de articulação dos Tribunais da Relação com o Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, abordaram-se diversas questões jurídicas geradoras de maior controvérsia e oposição de julgados, nomeadamente:

- a recorribilidade do despacho judicial de não concordância à suspensão provisória do processo;
- a questão das «margens de erro» nas pesquisas de álcool no sangue realizadas em exames laboratoriais pelo INMLCF;
- a competência para determinar o destino e destruição de bens apreendidos nos termos da Lei do jogo, nos casos de arquivamento do inquérito: Ministério Público ou juiz de instrução criminal;
- a validade da prova por reconstituição com participação do suspeito;
- o concurso de crimes/cúmulo jurídico inclusão das penas suspensas;
- o regime da perda de bens apreendidos nas situações de arquivamento do inquérito e nas situações de extinção do procedimento criminal em fase de julgamento por prescrição;
- a jurisprudência contraditória relativamente à questão de saber se a prestação a pagar pelo F.G.A.D.M. pode exceder o montante judicialmente fixado ao devedor originário.

ii. círculos

No âmbito das suas competências de direção e coordenação da atividade do Ministério Público no distrito judicial do Porto, a Procuradora-Geral Distrital do Porto levou a efeito reuniões de trabalho com a maior parte dos Magistrados do Distrito, nomeadamente as seguintes:

- Em 17.01.2014, com os magistrados do Ministério Público do TEP, nas instalações do TEP do Porto, na Rua João das Regras
- em 21.01.2014 com a Direção do DIAP do Porto e todos os Procuradores da República Coordenadores dos Círculos Judiciais e das diversas jurisdições, reunião que teve por objeto a análise crítica da atividade desenvolvida em 2013 e a planificação da atividade a desenvolver em 2014;
- em 19.03.2014, no Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, com os Magistrados dos Círculos Judiciais de Chaves e de Vila Real;
- em 24.04.2014, com os Magistrados do Tribunal de Família e Menores do Porto;
- em 23.05.2014, com os Magistrados dos Círculos Judiciais de Paredes e Penafiel;

- em 28.05.2014, no Edifício Camões, com os Magistrados do DIAP do Porto;
- em 30.05.2014, no Tribunal Judicial de Braga, com os Magistrados dos Círculos Judiciais de Braga, Barcelos e Vila Nova de Famalicão;
- em 13.06.2014, com os Magistrados dos Círculos Judiciais de Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira;
- no dia 27.06.2014, com os magistrados dos juízos criminais do Porto e do TPIC do Porto, nos juízos criminais do Porto.

Estas reuniões visaram o conhecimento e a auscultação genérica dos magistrados quanto às específicas circunstâncias de exercício das funções do Ministério Público, tendo sido abordados, entre outros, os seguintes assuntos:

- eventuais divergências de procedimentos nas diversas áreas de intervenção do Ministério Público;
- interligação com os órgãos de polícia criminal;
- mecanismos de articulação entre as fases de inquérito, instrução, julgamento e recurso;
- sucesso/insucesso das investigações criminais e respetivas causas;
- estado dos processos antigos e previsão sobre o seu encerramento;
- processos de especial complexidade;
- os procedimentos de instalação das novas comarcas criadas pela Lei nº 62/2013, de 26.08;

Nelas participaram também os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das áreas cível, de família e menores e laboral, que se debruçaram sobre questões específicas dessas jurisdições.

Ações de formação e colóquios

A necessidade de propiciar formação contínua aos seus magistrados, sem prejuízo, é claro, das competências de outras entidades, foi uma preocupação constante da Procuradoria-Geral Distrital do Porto, no decurso do ano de 2013. Só dessa forma será possível alertar os magistrados para os novos problemas que quotidianamente vão surgindo e colmatar outras lacunas.

Estas ações, de caráter eminentemente prático, ocorreram quer ao nível local, quer ao nível geral.

No dia 08.01.2014, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, João Conde Correia, Procurador da República proferiu uma intervenção subordinada ao tema «O processo de Intimação para Proteção dos Direitos, Liberdades e Garantias».

No dia 07.03.2014, entre as 9h30 e as 12h30, em conjunto com o Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, a PGD do Porto levou a cabo a ação de formação “Crimes contra Crianças na Internet” envolvendo 160 participantes, entre magistrados do Ministério Público e membros das CPCJ’s dos concelhos que integravam os círculos judiciais de Viana do Castelo, Braga, Barcelos e Guimarães.

No dia 02.04.2014, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, Jorge dos Reis Bravo, Procurador da República proferiu uma intervenção subordinada ao tema «Políticas Penais de Controlo da Corrupção».

No dia 09.04.2014, pelas 11 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, João Ferreira Pinto, Procurador-Geral Adjunto proferiu uma intervenção subordinada ao tema «Efeitos do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013 de 20.09».

No dia 23.09.2014, pelas 14 horas, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e aquela entidade, Vinício Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto proferiu uma intervenção subordinada ao tema «Reforma do Código de Processo Civil».

No dia 20.02.2014, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a Procuradora-Geral Distrital apresentou o livro «Infrações Económicas e Financeiras Estudos de Criminologia e Direito», organizada por José Neves Cruz, Carla Cardoso, André Lamas Leite e Rita Faria e editado pela Coimbra Editora

No dia 20.03.2014, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto – em conjunto com o senhor presidente do Tribunal da Relação do Porto – a Procuradora Geral Distrital apresentou o livro «As alterações de 2013 aos Códigos Penal e de Processo Penal: uma reforma "cirúrgica"?», organizado por André Lamas Leite e editado pela Coimbra Editora.

No dia 27.06.2014, no Palácio da Justiça, no Porto, foi efetuada sessão de discussão das questões de articulação entre as jurisdições cível, comercial e laboral, destinada aos magistrados em funções nestas áreas nos círculos do Penafiel, Paredes, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão, assim como aos respetivos Procuradores da República coordenadores.

Estudos

A pedido da Procuradora-Geral Distrital, de magistrados do Ministério Público ou de outras entidades, nomeadamente policiais foram realizados vários estudos que estiveram a cargo dos Procuradores da República na coadjuvação da PGDP, nomeadamente:

- Eliminação de processos administrativos da Procuradoria-Geral Distrital do Porto e do expediente avulso subjacente à aposição de apostilas;
- Competência para a emissão de mandados de busca e apreensão pela Autoridade da Concorrência em processo de contraordenação;
- A nomeadação de defensor na suspensão provisória do processo;

A solicitação da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público foram proferidos vários pareceres entre os quais se destacam os seguintes:

- Praticas processuais relativas ao desconto da margem de incerteza, nos exames de pesquisa de álcool no sangue efetuados pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães;
- Questões legais e operacionais suscitadas pela APRITEL;
- Projeto de Lei n.º 601/XII/3ª (PS), que dá pleno cumprimento às recomendações dirigidas a Portugal em matéria de Combate à Corrupção pelo Grupo de Estados do Conselho da Europa contra a Corrupção, pelas Nações Unidas e pela OCDE
- Proposta de revisão do Estatuto do Ministério Público;
- Organização do novo mapa judiciário;

Estribada em dois pareceres elaborados, respetivamente, pelos Procuradores-Gerais Adjuntos João Ferreira Pinto e Vinício Ribeiro, a Procuradora -Geral Distrital representou junto da Procuradoria -Geral da República duas questões relacionadas com as implicações jurídicas decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 23/2013, que aprovou o novo regime jurídico do processo de inventário: a) legitimidade do Ministério Público para requerer inventário, nomeadamente em representação de incapazes e ausentes em parte incerta e b) competência do Ministério Público para assegurar os direitos e os interesses da Fazenda Nacional, representação que contribuiu para que fosse emitido o parecer 5/2014 do Conselho Consultivo e, com base nas suas conclusões, exarada pela PGR a Diretiva 3/2014.

Visitas da Procuradora-Geral da República

Nos dias 3 e 4 de Abril de 2014, Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, acompanhada pelo Ex.º Sr. Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, pela Ex.ª Sra. Procuradora-geral distrital, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público e pela Chefe de Gabinete, visitaram os círculos judiciais de Vila Real (comarcas de Alijó, Murça, Mondim de Basto, Sabrosa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real), Chaves (comarcas de Chaves, Montalegre, Boticas e Valpaços), Mirandela (comarcas de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo, Mogadouro, Vila Flor e Mirandela) e Bragança (comarcas de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Vimioso, Vinhais e Miranda do Douro).

Durante essas visitas realizaram-se reuniões de trabalho com todos os Magistrados do Ministério Público de cada um daqueles círculos tendo por objeto a discussão do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público em cada uma das comarcas que integravam aqueles círculos por referência aos principais fenómenos criminais em função das caraterísticas típicas de comarcas de Trás-os-Montes e Alto Douro, em prol de uma visão mais aprofundada do Ministério Público nestas circunscrições, assim se procurando contribuir para uma Magistratura mais ativa, mais prestigiada e prestigiante.

A Ex.ª Conselheira Procuradora-Geral da República afirmou a sua vontade de que a Magistratura do Ministério Público se revele uma Magistratura ativa, promotora da legalidade e dos direitos dos cidadãos. Com a sua presença pretendeu dar voz a todos os Magistrados que em diferentes condições desenvolvem as competências do Ministério Público. *"Um Ministério Público que nas suas diferenças se conjuga."*

O programa contemplou ainda visitas ao Palácio de Mateus em Vila Real e ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais em Bragança.

II Encontro de Família e Menores

No dia 9 de maio de 2014 realizou-se no Auditório do Centro de Interpretação Ambiental da Área de Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos/S. Pedro de Arcos, Ponte de Lima, o II Encontro Anual do Ministério Público da Área de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto, presidido por Sua Excelência, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e que contou com a presença de 96 Magistrados.

Foram selecionadas matérias com especial repercussão no quotidiano das crianças, que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público do Distrito.

Sobre cada temática intervieram dois/três magistrados com posições antagónicas, que fizeram uma abordagem perfuntória da matéria, após o que se seguiu um aceso e profícuo debate.

Foi, assim, possível firmar posição sobre seis temas controvertidos:

- mecanismo processual adequado para operacionalizar a confiança de criança a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação e assistência;
- admissibilidade legal do regime de residência alternada;
- admissibilidade legal dos meios de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal em Inquérito Tutelar Educativo;
- acesso aos elementos constantes do Processo de Promoção e Proteção a correr termos nas CPCJ's no âmbito da investigação criminal;
- mecanismo processual adequado à revisão, com agravamento, de medida de promoção e proteção, sem acordo dos titulares das responsabilidades parentais;
- instauração de Processo Administrativo com base nos Processos de Promoção e Proteção remetidos ao Ministério Público pelas CPCJ.

A observação das conclusões daí extraídas foi recomendada aos Senhores Magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial do Porto pela Procuradora-Geral Distrital, através da Recomendação n.º 2/14, de 23.10.2014, recomendação esta apresentada em pormenor neste relatório, no espaço dedicado à área de família e menores. O respetivo nível de execução e eficácia irá ser brevemente avaliado.

Implementação da reforma judiciária

i. Grupo de Trabalho

Por despacho da Ex.ª Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República foi criado em 21.10.2013 um grupo de trabalho para acompanhamento da implementação e desenvolvimento do novo modelo judiciário. O grupo, superiormente dirigido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, integrava representantes de todas as Procuradorias-Gerais Distritais, sendo a PGD Porto representada pelo Lic. Rui Jorge Amorim.

Durante o ano de 2014 e até à nomeação dos Srs. Procuradores-Coordenadores das novas comarcas, o grupo procedeu a uma exaustiva planificação da reforma, desde a avaliação sistémica do estado dos serviços - comarca a comarca, departamento a departamento - e das carências que se faziam ao nível de magistrados, funcionários, infraestruturas e equipamento logístico, até à definição dos objetivos estratégicos e processuais, indicadores de gestão, sistema informático, migração de processos, acompanhamento do plano de obras, organização dos novos DIAP's, preparação do movimento de Magistrados do Ministério Público, etc.

Após a cerimónia de aceitação dos lugares de magistrado do Ministério Público coordenador das novas comarcas que integram a área de competência territorial dos tribunais da relação do Porto e de Guimarães, a Procuradoria-geral distrital do Porto continuou a apoiar a implementação da nova organização judiciária, fazendo reuniões com os magistrados coordenadores no sentido de preparar a instalação das comarcas e planificar a reestruturação dos departamentos e instâncias centrais ou locais, quer ao nível dos magistrados, quer de funcionários, como a seguir se menciona.

ii. Reuniões na PGD Porto

Entre 29.04 e 27.08. 2014 realizaram-se 5 reuniões na PGD do Porto, presididas pela Senhora Procuradora-Geral Distrital e nas quais participaram os Magistrados Coordenadores das novas comarcas e o Senhor. Diretor do DIAP do Porto. Pretendeu-se dar a conhecer aos novos Magistrados Coordenadores o estado dos serviços nos círculos judiciais que integraram as novas comarcas e, bem assim, estabelecer linhas de atuação visando a entrada em vigor da nova organização judiciária. Assim e para além do mais, foi possível planificar a estrutura dos DIAP's e organizá-los em termos materiais e humanos, proceder à listagem de processos para acautelar eventuais anomalias (que infelizmente vieram a confirmar-se) no funcionamento da plataforma Citius, delinear a articulação das Coordenações das comarcas com a PGD e com os PGA's Coordenadores das várias jurisdições nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, operacionalizar as comunicações internas entre os vários patamares de hierarquia do Ministério Público e uniformizar a articulação das instâncias locais com as secções de família e menores das respetivas comarcas.

iii. Transmissão dos Serviços do Ministério Público das comarcas do Círculo Judicial de Lamego e dos Tribunais da comarca do Baixo Vouga.

Realizaram-se duas reuniões de trabalho, a 19.06.2014, em Lamego, e a 07.07.2014, em Aveiro, com vista à "transmissão" para a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra dos Serviços do Ministério Público das comarcas que integravam o Círculo Judicial de Lamego (à exceção de Peso da Régua e Mesão Frio) e, em sentido inverso, à "receção" pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto dos mesmos Serviços nos Tribunais que integravam a comarca do Baixo-Vouga (acrescida da comarca da Mealhada).

As reuniões foram presididas pelos Exmos. Senhores Procuradores-Gerais Distritais do Porto e de Coimbra e contaram com a presença dos Exmos. Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das áreas cível, laboral, criminal e de família e menores dos dois Distritos Judiciais, dos novos Procuradores da República Coordenadores das

comarcas de Viseu e de Aveiro e dos Magistrados do Ministério Público que exerciam funções nos tribunais do Círculo Judicial de Lamego e da comarca do Baixo-Vouga.

Nessas reuniões, os Exmos. PGD caraterizaram as comarcas, prestaram informações sobre o estado dos serviços, forneceram dados estatísticos sobre as pendências processuais, recordaram os objetivos consensualizados para o ano de 2014 e sinalizaram os processos de maior melindre, complexidade e repercussão.

Tomaram ainda a palavra os Exmos. PGA Coordenadores, os Exmos. Procuradores Coordenadores dos Círculos e os Exmos. Procuradores Coordenadores das novas comarcas.

Atividade processual, burocrática e de representação da PGD do Porto

A Procuradora-geral distrital exerceu as competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e, bem assim, as que lhe foram delegadas por S. E. a Conselheira Procuradora Geral da República – Despachos nºs16174/2012, Despacho 6922/2013, Despacho de 30/07/2013 sobre verificação de apostilas, Despacho 11136/2013 e Despacho 752/2014

Foram decididos 14 conflitos de competência, 12 reclamações hierárquicas e 1 escusa de magistrados.

Deram entrada 5 pedidos de autorização de transação em processos cíveis tendo o Estado como parte, sendo 3 das comarcas da área do tribunal da relação do Porto e 2 da área do tribunal da relação de Guimarães; no decorrer de 2014 foram autorizados dois, estando os outros ainda em análise.

Foi deferida a competência para a investigação ao "Diap Distrital" em 12 processos e foram proferidos 21 despachos sobre outras matérias que impunham decisão hierárquica, para além de centenas de despachos em expedientes avulsos provenientes de diversas entidades e de cidadãos.

No exercício das funções de coordenação da atividade dos órgãos de polícia criminal foram realizadas as seguintes reuniões na Procuradoria Geral Distrital do Porto :

- em 15.01 entre o Comando Metropolitano da PSP, o Comando Territorial e o Núcleo de investigação criminal da GNR do Porto e o Senhor Diretor do DIAP, para estudo do fenómeno e alteração da composição dos órgãos de policia criminal em quem deve ser delegada competência para investigação do " Furto de metais não preciosos"
- em 16.01 com o Senhor Diretor da PJ do Porto e Senhor Diretor do DIAP e magistrados de Vila Nova de Gaia
- em 18.02 com o Senhor Diretor da PJ do Porto
- em 07.03 participou em reunião em Coimbra entre magistrados do Ministério Público o Senhor Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN demais membros e o Senhor Presidente do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses e outros membros
- em 02.04 e 14.05 com o Senhor Diretor do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses do Porto e outros membros
- em 26.06 com o Conselho Distrital da Ordem dos Advogados

Nos termos do disposto no artº 15º nº2 b) do EMP a Procuradora-geral distrital integra o Conselho Superior do Ministério Público, tendo nesse âmbito participado em 15 sessões do Plenário, 5 da Secção Disciplinar e 3 da Secção Classificativa, elaborado 18 acordãos em matérias de natureza classificativa e disciplinar.

Noutra vertente, a Procuradoria-geral distrital do Porto fez-se representar em vários grupos de trabalho e comissões, cuja atividade relevava para o Ministério Público no distrito judicial, nuns casos por inerência, noutros a convite.

Deste modo, no ano de 2014, a PGD do Porto participou de modo empenhado na atividade dos seguintes grupos, integrando-os um ou mais Procuradores da República na coadjuvação da PGDP:

- Comissão de Acompanhamento da Implementação do Projeto SICO, em funcionamento na ARS norte;
- Grupo de Trabalho constituído por despacho de S E. a Conselheira Procuradora-Geral da República de 11.01.2013 –utilização de forma processuais simplificadas e institutos de consenso;
- Grupo de Trabalho constituído por despacho de S. E. a Conselheira Procuradora-Geral da República de 21.10.2013 –reformulação do modelo de relatório anual;
- Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação e Desenvolvimento do Novo Modelo de Organização Judiciária (Mapa Judiciário);
- Conselho de Orientação Estratégica dos Sistemas de Informação.

Foi ainda prestada colaboração ao Procurador-Geral Adjunto João Aibéo Correia no âmbito das funções que lhe foram cometidas pela OS 1/14 da PGR, com a realização de várias reuniões.

E em reunião com elementos da Polícia Judiciária, sucedida no dia 18.02.2014, na PGD do Porto, foi iniciado trabalho exploratório com vista à desmaterialização das comunicações entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária.

Acompanhamento de processos com repercussão social

No cumprimento do objetivo de prestar apoio à primeira e segunda instância no desenvolvimento da atividade do Ministério Público nos processos de maior complexidade foram, de 01.01 a 31.08 de 2014, instaurados os dossiers de acompanhamento constantes do mapa anexo, em situações de maior melindre social e mediático, dossiers onde esses processos vêm sendo regularmente objeto de definição da atividade desenvolvida ou a desenvolver pelo Ministério Público.

Para além destes casos, mesmo sem dossier, importa relevar as muitas outras situações em que a PGDP foi diretamente solicitada para o estudo de questões nova e/ou de maior dificuldade jurídica

P.A. N.º	Data da Autuação	N.º Processo de Origem	Tribunal de Origem	Crime	Objecto da Acção
34/14.8TRPRT	16-01-2014	1307/07.1paesp	Santo Tirso	Auxílio à Imigração Ilegal	Auxílio à Imigração Ilegal - "casamentos brancos"
38/14.0TRPRT	17-01-2014	39/11.0GAPNF	Porto - DIAP Distrital	Furto Qualificado, Recetação e Falsificação de documentos	furtos de automóveis, desmantelamento e venda das peças
55/14.0TRPRT	29-01-2014	11227/13.5tdprt	Porto	Homicídio por negligência	Ofensa à integridade física por negligência; Recusa de ato médico; Homicídio por negligência
61/14.5TRPRT	04-02-2014	17137/13.9tdprt	Porto	Corrupção passiva, participação económica em negócio e abuso de poder	Corrupção passiva, participação económica em negócio e abuso de poder
65/14.8TRPRT	06-02-2014	70/14.4tapvz	Póvoa de Varzim	Branqueamento de capitais, denegação de justiça e prevaricação	Branqueamento de capitais, denegação de justiça e prevaricação
67/14.4TRPRT	07-02-2014	230/14.8TAVLG	Valongo	Corrupção, participação económica em negócio	Corrupção, participação económica em negócio
72/14.0TRPRT	12-02-2014	302/11.0smprt	Porto	Burla Informática	Burla informática
75/14.5TRPRT	13-02-2014	817/13.6japrt	Porto	Roubo agravado, Furto qualificado, Associação criminosa	Roubos em carrinhas de transportes de valores
76/14.3TRPRT	13-02-2014		Porto		Processos da Antiga Câmara de Falências
91/14.7TRPRT	28-02-2014	42/14.9telsb	Porto - Diap	Administração Danosa	
92/14.5TRPRT	28-02-2014	229/13.1telsb	Porto - Diap	Branqueamento de capitais	
93/14.3TRPRT	28-02-2014	1406/14.3tdprt	Porto - Diap	Corrupção, participação económica em negócio e Administração Danosa	
94/14.1TRPRT	28-02-2014	33/14.0telsb	Porto - Diap	Corrupção, Burla Qualificada e Falsificação de Documento	
96/14.8TRPRT	03-03-2014	5/14.4gasts	Santo Tirso	Extorsão	
98/14.4TRPRT	10-03-2014	35/13.3pcprt	Porto	Peculato	Peculato
99/14.2TRPRT	10-03-2014	905/14.1tagdm	Gondomar	Usurpação de Funções	Falsificação
100/14.0TRPRT	10-03-2014	3806/13.7tdprt	Porto - Diap	Falsificação de Documento	Falsificação de documentos
120/14.4TRPRT	25-03-2014	1043/13.0tastr	Póvoa de Varzim	Branqueamento de capitais, burla qualificada e abuso de confiança	Branqueamento de capitais, burla qualificada e abuso de confiança; Aquisição de Imoveis no valor de 740.000,00€
126/14.3TRPRT	26-03-2014	57/13.4zrprt	Santo Tirso	Tráfico de pessoas (menores)	Tráfico de menores

P.A. N.º	Data da Autuação	N.º Processo de Origem	Tribunal de Origem	Crime	Objecto da Acção
132/14.8TRPRT	04-04-2014	49/14.6NJPRT	Porto	Uso ilegítimo de arma de fogo ou extravio de material de guerra	Uso ilegítimo de arma de fogo
133/14.6TRPRT	04-04-2014	241/14.3JAPRT	Vila Nova de Gaia	Furto qualificado na forma tentada, Furto e Incêndio, explosões e outras condutas especialmente perigosas	Incêndio
134/14.4TRPRT	04-04-2014	115/14.8SMPRT	Porto - Diap	Resistência e coação de funcionário ou ofensa corporal agravada	Resistência e coação de funcionário ou ofensa corporal agravada
135/14.2TRPRT	07-04-2014	46/14.1EAPRT	Porto - Diap	Jogo Ilícito	Exploração de Jogo Ilícito
147/14.6TRPRT	11-04-2014	57/14.7TELSB	Porto - Diap	Branqueamento de capitais e Fraude Fiscal	Fraude em carrocel no Comércio de equipamentos eletrónicos e de Telecomunicações
148/14.4TRPRT	11-04-2014	9811/11.0TAVNG	Vila Nova de Gaia	Peculato	Peculato
153/14.0TRPRT	22-04-2014	4316/14.0TDPRT	Porto - Diap	Peculato	Peculato
154/14.9TRPRT	22-04-2014	4552/14.0TDPRT	Porto - Diap	Peculato, Participação Económica em Negócio e Abuso de Poder	
160/14.3TRPRT	24-04-2014	3116/14.2TDPRT	Porto - Diap	Corrupção passiva e recebimento indevido de vantagem	Corrupção passiva e recebimento indevido de vantagem
169/14.7TRPRT	09-05-2014	10488/12.1TDPRT	Porto - Diap	Peculato, prevaricação e usurpação de funções	Peculato, prevaricação e usurpação de funções
172/14.7TRPRT	09-05-2014	611/14.7JAPRT	Gondomar	Corrupção passiva e peculato	Corrupção passiva e peculato
173/14.5TRPRT	09-05-2014	1353/14.9TAGDM	Gondomar	Abuso de poder	Abuso de poder
180/14.8TRPRT	14-05-2014	664/14.8JAPRT	Valongo	Fraude Fiscal e branqueamento de capitais	Fraude Fiscal e branqueamento de capitais; Movimentação financeira suspeita entre firmas portuguesas e italianas
183/14.2TRPRT	16-05-2014	12315/09.8TD*RT	Porto	Ofensa à integridade física por negligência	Ofensa à integridade física por negligência médica
186/14.7TRPRT	20-05-2014	202/14.2TELSB	Porto - Diap	Corrupção passiva e ativa ou prevaricação	Corrupção passiva e ativa ou prevaricação
188/14.3TRPRT	22-05-2014	40/14.2ZRPRT	Maia	Tráfico de pessoas (menores)	Tráfico de pessoas
195/14.6TRPRT	27-05-2014	107/13.4P6PRT	Porto - DIAP	Furto Qualificado	

P.A. N.º	Data da Autuação	N.º Processo de Origem	Tribunal de Origem	Crime	Objecto da Acção
210/14.3TRPRT	13-06-2014	4552/14.0TDPRT	Porto - Diap	Corrupção e participação económica em negócio	Corrupção e participação económica em negócio;
219/14.7TRPRT	20-06-2014	6794/14.9TDPRT	Porto - Diap	Peculato, Participação económica em negócio, Burla Qualificada, Abuso de Poder, Falsas Declarações	Peculato
227/14.8TRPRT	26-06-2014	7648/14.4TDPRT	Porto - Diap	Peculato, participação económica em negócio	Peculato, participação económica em negócio
228/14.6TRPRT	26-06-2014	4057/10.8TAGDM	Porto - DIAP	Tráfico de estupefacientes	Tráfico de estupefaciente na zona do grande Porto
229/14.4TRPRT	26-06-2014	7816/14.4TDPRT	Porto - Diap	Viciação de Apostas desportivas	Viciação de Apostas desportivas
230/14.8TRPRT	26-06-2014	836/11.7JAPRT	Matosinhos	Peculato, Burla qualificada, falsificação de documento e abuso de confiança	Peculato, Burla qualificada, falsificação e abuso de confiança
231/14.6TRPRT	26-06-2014	2703/14.3TAMTS	Porto - Diap	Difamação	Difamação
232/14.4TRPRT	26-06-2014	6138/14.0TDPRT	Porto - Diap	Corrupção e Peculato	Peculato e corrupção
233/14.2TRPRT	26-06-2014	257/11.1TDPRT	Porto - Diap	Gestão danosa	Gestão danosa
235/14.9TRPRT	27-06-2014	3974/11.2TDLSB	Matosinhos	Burla qualificada, insolvência dolosa e falsificação de documento	Burla qualificada, insolvência dolosa e falsificação de documento
243/14.0TRPRT	02-07-2014	2376/14.3TDPRT	Porto - DIAP	Roubo	Roubos de objetos em transportes efetuados por veículos dos CTT
244/14.8TRPRT	02-07-2014	589/12.1JAPRT	Porto - DIAP	Roubo	Roubos praticados por indivíduos constituindo uma ramificação do grupo conhecido pelo “Gangue de Valbom"
264/14.2TRPRT	07-08-2014	939/13.3tdprt	Porto - Diap	Peculato	Peculato cometido por agente de execução
265/14.0TRPRT	07-08-2014	1121/14.8JFLSB	Porto - Diap	Fraude Fiscal	Fraude Fiscal na Exportação Paralela de Medicamentos
266/14.9TRPRT	07-08-2014	108/13.2P6PRT	Porto - DIAP	Furto Qualificado	Furtos em residências
268/14.5TRPRT	07-08-2014	7209/14.8TDPRT	Porto - Diap	Corrupção passiva e ativa	Corrupção
269/14.3TRPRT	07-08-2014	941/13.5TDPRT	Porto - Diap	Peculato	Peculato

Site da PGD do Porto

Nos objetivos da PGD do Porto para o ano de 2014 constava o prosseguimento da ação impulsionadora da página Web da PGD Porto, envolvendo todos os Magistrados, tornando-a ainda mais útil para o Ministério Público e com mais informação ao cidadão sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Tal dinamização, iniciada já em finais de 2012, alargou e consolidou os resultados alcançados em 2013, logrando-se:

- quanto aos conteúdos, continuar com a riqueza e atualidade da página, assim como alargar nas estruturas do Ministério Público do distrito a rotina de comunicar à comunidade, através do *site*, os resultados mais relevantes da sua atividade -o número de notícias publicadas no sítio nos oito meses a que respeita este relatório é equivalente ao número total de notícias publicadas em todo o ano de 2013.
- quanto ao público, alargou-se significativamente o número de visitas à página, nomeadamente por banda de público especializado para o qual se consolidou como instrumento e fonte indispensável –se no total do ano de 2013 a 37 460 sessões corresponderam 103 208 visualizações, nos oito meses a que corresponde o presente relatório, a 31 303 sessões corresponderam 82 546 visualizações.

4. O Ministério Público nas Relações

Porto

O quadro de juízes desembargadores esteve preenchido com 107 magistrados (inclui 3 juízes militares) nas secções cíveis, criminais e social.

O Ministério Público foi, até setembro de 2014, representado no Tribunal da Relação do Porto por 15 Procuradores-Gerais Adjuntos (inclui a Procuradora-Geral Distrital) e 4 Procuradores da República afetos à coadjuvação.

Para além do que abaixo se refere especificamente para cada área, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto interpôs 30 recursos, sendo 16 para o Supremo Tribunal de Justiça, 13 para o Tribunal Constitucional e 1 recurso para fixação de jurisprudência.

i. Penal

No Tribunal da Relação do Porto foram, de 01.01 a 31.08 de 2014, autuados 1587 recursos penais, 319 dos quais em processos de arguidos presos.

Dos recursos distribuídos, alguns apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de tempo; foi o caso dos processos 736/03.4TOPRT e 1/05.2zrprt, processos que importa salientar pelo volume processual e pela diversidade e complexidade das questões que suscitaram.

Foram instaurados 25 inquéritos contra Magistrados e encerrados 35: 3 por acusação, 29 por arquivamento e 3 por outros motivos.

Quanto à cooperação judiciária internacional, os números foram os do quadro seguinte

Cooperação Judiciária Internacional					
extradições	MDE's	Transferência de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Motivações e resposta às motivações para o STJ	Outras intervenções
1	13	8	8	0	2

ii. laboral

Na área laboral, ao contrário das matérias cíveis e penais reservadas para a Relação de Guimarães, a Relação do Porto tinha competência em toda a área geográfica do Distrito Judicial do Porto (abrangendo assim mais de um terço da população portuguesa).

Por isso mesmo, o Ministério Público teve uma intensa intervenção na jurisdição laboral, proferindo 510 pareceres, 36 alegações/contra-alegações e elaborando 2 requerimentos e respostas.

iii. cível

No Tribunal da Relação do Porto exercem funções quatro Procuradores-Gerais Adjuntos afetos exclusivamente às jurisdições cível e laboral.

De 01.01 a 31.08 de 2014, no que diz respeito à área cível, entraram no Tribunal da Relação do Porto os seguintes processos: 32 recursos de Agravo, 2582 recursos de Apelação, 145 Ações de Revisão de Sentença Estrangeira, 37 Conflitos de Competência, num total de 2919 processos.

O Ministério Público fez 171 alegações e deduziu 68 requerimentos.

Guimarães

O Tribunal da Relação de Guimarães tem competência sobre a área territorial das comarcas de Barcelos e Esposende (Circulo Judicial de Barcelos); Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vila Verde (Círculo Judicial de Braga); Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras e Guimarães (Círculo Judicial de Guimarães); Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira (Círculo Judicial de Viana do Castelo).

Abrangia apenas as matérias crime e cível, mantendo-se a matéria laboral no âmbito do Tribunal da Relação do Porto.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães tem competência para os inquéritos relativos a magistrados da respetiva área territorial.

Os processos em recurso de natureza criminal são distribuídos equitativamente pelos Procuradores-Gerais Adjuntos.

Os processos cíveis, bem como os conflitos de competência crime, são integralmente despachados pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador.

No Procurador-Geral Adjunto Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães estão delegadas, para as áreas dos círculos judiciais de Guimarães, Viana do Castelo e Barcelos e Braga as competências que o artigo 58º, alíneas e) e f), do EMP, atribui à Procuradora-Geral Distrital, assim como a justificação de faltas de magistrados colocados na área territorial da Relação de Guimarães e os poderes de desistência de queixa pela prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão em que figure como ofendido o Estado, nos inquéritos que corram termos nos círculos que integram a área territorial do Tribunal da Relação de Guimarães.

No ano de 2014, exerceram funções no Tribunal da Relação de Guimarães os seguintes quadros:

Juízes*		Procuradores-Gerais Adjuntos**		Funcionários
43		**6**		**2**

* 4 fora em comissão de serviço

** 1 de baixa desde 12.02.2014; 1 em funções desde 13.05.2014

E foi o seguinte o movimento anual de serviço:

Área Criminal	
recursos penais	584
processos em 1ª instância	18
reclamações	17
conflitos de competência	1

Área Cível	
Apelações	1268
Agravos	7
Revisão de sentença estrangeira	40
Conflitos de competência	7
Reclamações	46
Outros	19

Cooperação Judiciária Internacional					
extradições	MDE's	Transferência de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Motivações e resposta às motivações para o STJ	Outras intervenções
0	4	0	2	0	1

A estes números devem ser acrescentados 2 recursos interpostos pelo Ministério Público na Relação de Guimarães, sendo:

- 1 para o Tribunal Constitucional e
- 1 para o STJ

5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas

5a. Área Criminal

Análise da movimentação processual de inquéritos *

i. volume de entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução

No primeiro semestre de 2014 foram registados no distrito judicial 78 252 inquéritos; no mesmo período encerraram-se 84 543.

Por referência ao número de inquéritos entrados no semestre, o Ministério Público terminou 108,01%, correspondendo a uma taxa de resolução de 1,08.

A **taxa de eficiência** do distrito, que mede a capacidade de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos face à procura –findos/(pendentes no início do período+entrados)x100- foi no semestre de **63,54%.**

A **taxa de indiciação**, que representa, relativamente ao total de inquéritos findos, a parcela daqueles em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para promover a ação penal, foi, no primeiro semestre de 2014, de 20,69%, tal como constante do quadro que abaixo se insere; cabe esclarecer que a taxa de indicação abarca também os processos resolvidos por mecanismos processuais de diversão que não envolvem acusação, nomeadamente a suspensão provisória do processo e o arquivamento previsto no artigo 280º do Código de Processo Penal.

Comarca	entrados	findos	% findos/ entrados	arquivados	% arquivados/ findos	acusados	% acusados/ findos
Barcelos	1804	2168	20,18	1857	85,65	311	14,35
Braga	5384	6100	13,30	5256	86,16	844	13,84
Bragança	1339	1327	-0,90	1065	80,26	262	19,74
Chaves	1517	1824	20,24	1544	84,65	280	15,35
Gondomar	5834	6051	3,72	5403	89,29	648	10,71
Guimarães	5010	5505	9,88	4309	78,27	1196	21,73
Lamego	1986	2289	15,26	1809	79,03	480	20,97
Maia	2972	3090	3,97	2692	87,12	398	12,88
Matosinhos	4371	4546	4,00	3830	84,25	716	15,75
Mirandela	1239	1291	4,20	1075	83,27	216	16,73
Oliveira de Azemeis	1854	1835	-1,02	1384	75,42	451	24,58
Paredes	3076	3267	6,21	2705	82,80	562	17,20
Penafiel	3142	3632	15,60	3012	82,93	620	17,07
Porto TPIC	924	1083	17,21	850	78,49	233	21,51
Porto DIAP	15316	15688	2,43	14313	91,24	1375	8,76
Santa Maria da Feira	3200	3743	16,97	3116	83,25	627	16,75
Santo Tirso	1722	1935	12,37	1565	80,88	370	19,12
Viana do Castelo	5033	5381	6,91	4675	86,88	706	13,12
Vila do Conde	2644	3006	13,69	2614	86,96	392	13,04
Vila Nova de Famalicão	1980	1912	-3,43	1536	80,33	376	19,67
Vila Nova de Gaia	6077	6863	12,93	6160	89,76	703	10,24
Vila Real	1828	2007	9,79	1740	86,70	267	13,30
TOTAL	**78252**	**84543**	**8,04**	**72510**	**85,77**	**12033**	**14,23**

* Os dados agora analisados reportam-se apenas ao primeiro semestre de 2014.

Comarca	% indiciação	Taxa de resolução	Taxa de eficiência
Barcelos	23,89	1,20	68,89
Braga	18,77	1,13	66,36
Bragança	29,69	0,99	59,14
Chaves	18,70	1,20	70,70
Gondomar	18,97	1,04	68,19
Guimarães	30,99	1,10	59,67
Lamego	30,36	1,15	57,66
Maia	22,17	1,04	69,19
Matosinhos	31,30	1,04	62,23
Mirandela	24,32	1,04	62,58
Oliveira de Azemeis	31,99	0,99	54,13
Paredes	25,93	1,06	55,82
Penafiel	23,02	1,16	64,21
Porto TPIC	52,82	1,17	45,89
Porto DIAP	12,03	1,02	70,18
Santa Maria da Feira	28,67	1,17	70,29
Santo Tirso	31,73	1,12	61,78
Viana do Castelo	18,97	1,07	66,94
Vila do Conde	18,30	1,14	62,35
Vila Nova de Famalicão	29,81	0,97	48,05
Vila Nova de Gaia	15,17	1,13	61,92
Vila Real	20,83	1,10	60,97
TOTAL	**21,56**	**1,08**	**63,54**

Dissecando os processos indiciados conforme o seu destino processual, encontramos os valores constantes da tabela infra, depois traduzidos em percentagem nos gráficos que se lhe seguem:

Indiciação	
comuns colectivos	720
comuns singulares	7430
sumários	1879
abreviados	647
sumaríssimos	1357
SPP's	5694
arquivados 280º	503

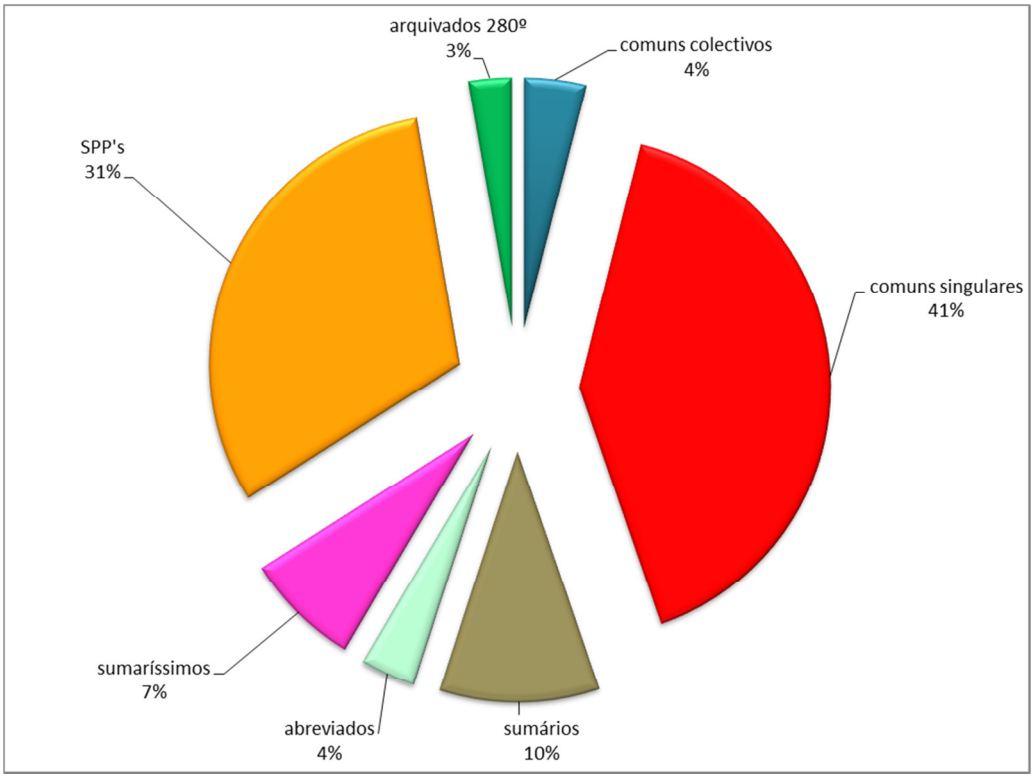

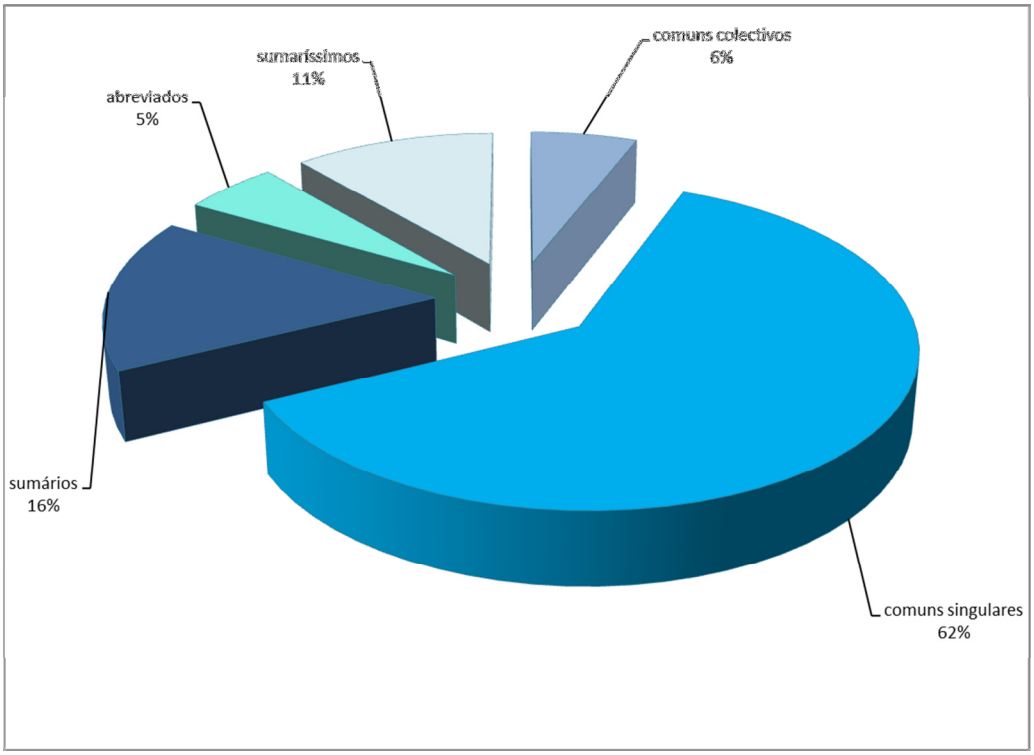

Por fim, terminou-se o semestre com uma pendência de 46 453, ou seja menos 7,28% (3652 inquéritos) do que aqueles que pendiam no final de 2013.

Comarca	pendentes 31.06.2014
Barcelos	928
Braga	3252
Bragança	955
Chaves	771
Gondomar	2693
Guimarães	3546
Lamego	1605
Maia	1276
Matosinhos	2648
Mirandela	779
Oliveira de Azemeis	1282
Paredes	2301
Penafiel	2231
Porto (DIAP+Tpic)	7817
Santa Maria da Feira	1679
Santo Tirso	1213
Viana do Castelo	2879
Vila do Conde	2034
Vila Nova de Famalicão	1615
Vila Nova de Gaia	3695
Vila Real	1254
TOTAL	**46453**

A comparação dos inquéritos entrados com os pendentes é um indicador evidente dos bons resultados alcançados no distrito judicial do Porto com a metodologia de consensualizar, no início de cada período, objetivos e estratégias para os alcançar – nunca como em 2013 o rácio pendentes/entrados apresentou valores tão substancialmente favoráveis, num percurso iniciado já em 2012 e que se futurava viesse a prossegui em 2014.

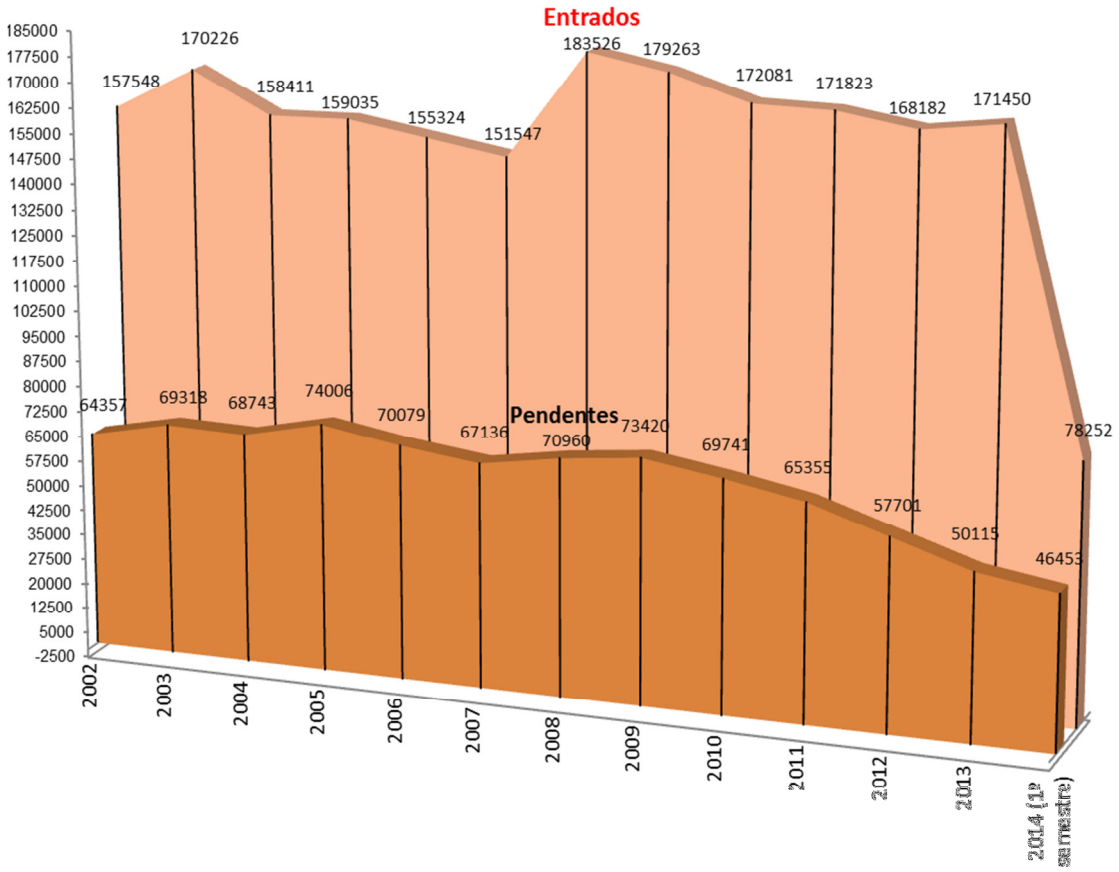

ii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos

Manteve-se a incidência na recuperação dos **processos com o prazo superior a oito meses** e que se cifrou no semestre em 11,23%.

Comarca	pendentes mais oito meses 31.12.2013	pendentes + 8 meses 31.06.2014	variação (%)
Barcelos	306	223	-27,12
Braga	802	811	1,12
Bragança	228	235	3,07
Chaves	261	191	-26,82
Gondomar	1023	895	-12,51
Guimarães	1436	1161	-19,15
Lamego	631	712	12,84
Maia	378	398	5,29
Matosinhos	1141	1001	-12,27
Mirandela	203	243	19,70
Oliveira de Azemeis	392	319	-18,62
Paredes	1046	1044	-0,19
Penafiel	875	733	-16,23
Porto (DIAP+Tpic)	2576	2065	-19,84
Santa Maria da Feira	557	487	-12,57
Santo Tirso	401	381	-4,99
Viana do Castelo	820	924	12,68
Vila do Conde	540	603	11,67
Vila Nova de Famalicão	735	630	-14,29
Vila Nova de Gaia	1964	1335	-32,03
Vila Real	500	535	7,00
TOTAL	**16815**	**14926**	**-11,23**

Tendo-se como primordial objetivo para o ano o encerramento dos **processos mais antigos** (com registo anterior a 31.12.2011) e que em 31.12.2013 se cifravam em 3166 unidades, regista-se com agrado que a recuperação no semestre se contabilizou em **68,19%,** e que num universo de 46 453 inquéritos, pendentes em 30.06.2014, apenas 1007 (2,16%) tinham aquela antiguidade

Comarca	pendentes anteriores 31.12.2011 em 31.12.2013	pendentes anteriores 31.12.2011 em 31.06.2014	variação	% processos antigos findos
Barcelos	36	9	27	**75,00**
Braga	180	185	-5	**-2,78**
Bragança	26	8	18	**69,23**
Chaves	15	9	6	**40,00**
Gondomar	122	17	105	**86,07**
Guimarães	244	97	147	**60,25**
Lamego	335	79	256	**76,42**
Maia	64	9	55	**85,94**
Matosinhos	210	30	180	**85,71**
Mirandela	19	2	17	**89,47**
Oliveira de Azemeis	88	21	67	**76,14**
Paredes	204	41	163	**79,90**
Penafiel	74	24	50	**67,57**
Porto (DIAP+Tpic)	299	163	136	**45,48**
Santa Maria da Feira	116	38	78	**67,24**
Santo Tirso	51	5	46	**90,20**
Viana do Castelo	355	51	304	**85,63**
Vila do Conde	80	52	28	**35,00**
Vila Nova de Famalicão	177	37	140	**79,10**
Vila Nova de Gaia	309	121	188	**60,84**
Vila Real	162	9	153	**94,44**
TOTAL	**3166**	**1007**	**2159**	**68,19**

iii. utilização de mecanismos de consenso

Continua verdadeiramente digna de nota, mas não surpreendente, a utilização, por parte dos magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial do Porto, dos mecanismos de diversão e consenso (arquivamento em casos de dispensa de pena, nos termos do artigo 280.º do Código de Processo Penal, suspensão provisória do processo, processo sumaríssimo, processo sumário e processo abreviado).
Atingiu-se uma taxa média de 54,18% -do total de 36 375 processos de inquérito com indiciação positiva (em que o Ministério Público recolheu indícios para acusar), 19 709 foram encaminhados para resolução através de mecanismos de diversão e consenso, tudo como figura na tabela anexa:

Comarca	indiciados	total consenso	% consenso
Barcelos	518	285	55,02
Braga	1145	554	48,38
Bragança	394	249	63,20
Chaves	341	145	42,52
Gondomar	1148	795	69,25
Guimarães	1706	807	47,30
Lamego	695	315	45,32
Maia	685	449	65,55
Matosinhos	1423	915	64,30
Mirandela	314	191	60,83
Oliveira de Azemeis	587	294	50,09
Paredes	847	442	52,18
Penafiel	836	480	57,42
Porto	2304	1187	51,52
Santa Maria da Feira	1073	633	58,99
Santo Tirso	614	429	69,87
Viana do Castelo	1021	544	53,28
Vila do Conde	550	297	54,00
Vila Nova de Famalicão	570	336	58,95
Vila Nova de Gaia	1041	535	51,39
Vila Real	418	198	47,37
TOTAL	**18230**	**10080**	**55,29**

Decompondo os dados por mecanismo processual obtemos os valores constantes do gráfico abaixo

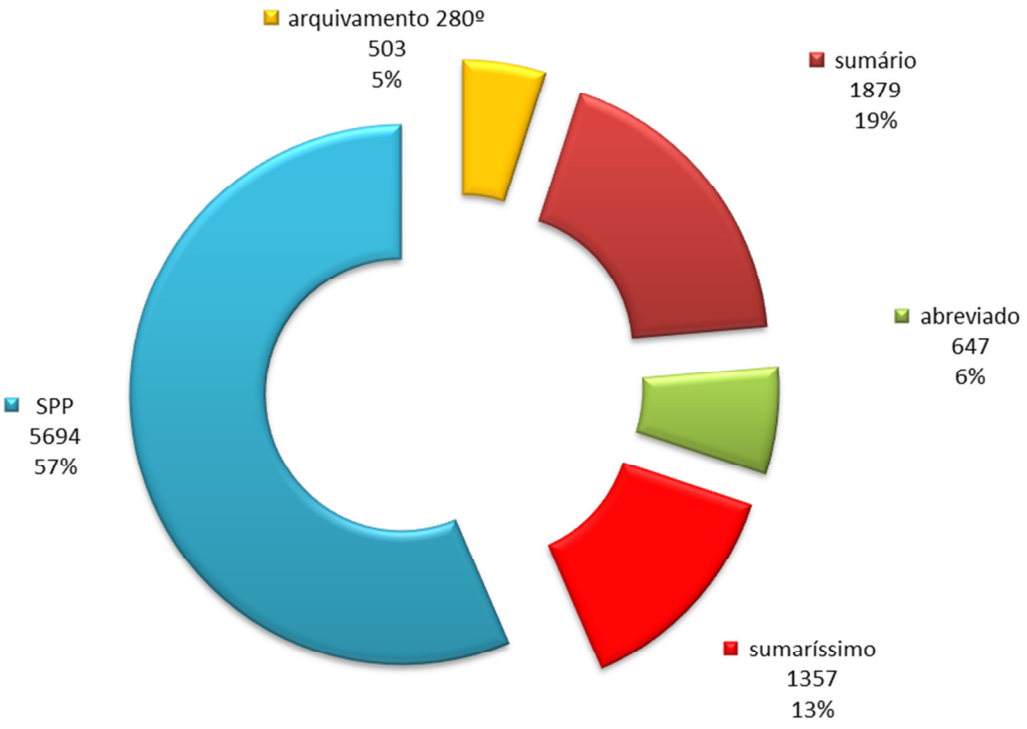

Verifica-se, assim, que o arquivamento em casos de dispensa de pena, nos termos do artigo 280.º do Código de Processo Penal descolou dos valores marginais que vinha registando (5% dos mecanismos de consenso/diversão).
Os dados revelam também que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de diversão/consenso por excelência, sendo opção em mais de metade dos processos resolvidos por esta via; realça-se, mais uma vez, que este dado é pleno de significado porque a suspensão provisória do processo traduz uma solução de justiça consensual, por um lado, e porque permitiu poupar os escassos meios disponíveis, libertando-os para situações de maior densidade e dificuldade, por outro.

No âmbito da valorização de uma justiça consensual, os dados são ainda mais expressivos se aos valores da suspensão provisória do processo juntarmos os da utilização do processo sumaríssimo.

Esta relevância afere-se ainda dos valores atingidos pelos montantes globais das injunções pecuniárias -entregas de quantias pecuniárias às vítimas, a instituições particulares de solidariedade social ou ao Estado, a que os arguidos se vinculam; os dados recolhidos no primeiro semestre de 2014 revelam que, só em tal período, o Ministério Público no distrito judicial fixou injunções pecuniárias aos arguidos no montante de €1.777.334,09, cifrando-se em €529.909,71 o montante das importâncias pecuniárias efetivamente entregues pelos arguidos no âmbito de suspensões provisórias do processo, no mesmo período.

Círculo	montante total das injunções pecuniárias FIXADAS pelo Ministério Público	montante total das injunções pecuniárias ENTREGUES pelos arguidos
Barcelos	138.485,28	40.830,28
Braga	58.717,36	18.006,00
Bragança	28.844,36	14.272,50
Chaves	22.682,90	13.199,40
Gondomar	228.656,00	31.748,77
Guimarães	213.397,00	50.657,00
Lamego	41.178,00	17.050,00
Maia	23.634,44	9.925,00
Matosinhos	34.574,80	7.895,00
Mirandela	19.581,40	14.475,00
Oliveira de Azemeis	117.138,84	26.528,02
Paredes	44.850,00	27.150,00
Penafiel	105.210,86	16.369,80
Porto DIAP	124.735,83	32.233,55
Porto TPIC e Juízos Criminais	89.050,00	73.150,00
Santa Maria da Feira	147.208,35	25.463,84
Santo Tirso	93.568,05	5.363,00
Viana do Castelo	76.344,28	40.720,55
Vila do Conde	18.580,00	8.175,00
Vila Nova de Famalicão	51.009,92	23.115,00
Vila Nova de Gaia	59.241,42	15.815,00
Vila Real	40.645,00	17.767,00
TOTAL	**1.777.334,09**	**529.909,71**

A diferença entre o montante fixado e o efetivamente entregue justifica-se não só pelas parcelas de incumprimento –que motivam, gorada pelo incumprimento a solução consensual, a remessa do processo para julgamento-, mas ainda, em larga medida, pela dilação fixada para a entrega que, dependendo das circunstâncias concretas, não tem necessariamente de ser imediata, nem de se esgotar numa única entrega.

De salientar ainda que os valores de utilização dos mecanismos de consenso/diversão não incorporam os casos em que se fez apelo ao mecanismo do artigo 16º nº3 do Código de Processo Penal, que foram, no primeiro semestre de 2014, em número de 1599.

Com os valores agora expostos, consolidou-se firmemente a opção de política criminal definida pelo legislador, a que o Ministério Público deu plena execução na prática quotidiana.

iv. recuperação de ativos

A sensibilização dos magistrados para as virtualidades do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco, continua a ser um dos objetivos fundamentais da Procuradoria-Geral Distrital do Porto.

Fruto deste impulso inicial, até 31 de agosto, foram remetidos para a delegação do Norte do GRA 11 apensos, que apontam para um crescimento substancial em relação ao ano transato, que em números de apensos, quer em volume dos valores identificados.

Para além da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, os magistrados do Ministério Público foram também sensibilizados para a necessidade de promoverem diretamente as diligências necessárias ao confisco e a administração de bens nos casos em que aquelas entidades não atuam, o que resultou num montante não apurado de instrumentos, produtos e vantagens declarados perdidos a favor do Estado.

v. fenómenos criminais

- violência doméstica; projeto "Um Passo Mais"

Na 1ª secção do DIAP do Porto continuou em curso o plano de combate ao crime de violência doméstica, denominado "*Um Passo Mais*", gizado pela respetiva Procuradora da República e centrado na permanente disponibilidade de contacto dos Magistrados da Subsecção A, na tramitação dos inquéritos na secção, na criação de equipas de investigação especializadas da PSP que, em permanente articulação com os Magistrados da Subsecção A, permitam uma rápida intervenção na aquisição e conservação da prova, e bem assim, na articulação com outras instituições que logrem proporcionar à vítima o apoio de que necessita e outras que possam contribuir para que o agente do facto ilícito típico não volte a delinquir.

A dinâmica e celeridade imprimida aos processos de violência doméstica e de maus tratos (os primeiros, *ope legis*, de natureza urgente) fez diminuir o tempo médio de duração dos inquéritos considerados como de - efetiva - violência doméstica e maus tratos de natureza urgente que se consubstancia em cerca de 3 meses.

O Projeto manteve no ano de 2014 a forte visibilidade na comunidade, sustentada na eficácia demonstrada no terreno, visibilidade que se estendeu a vários órgãos de comunicação social de expressão nacional.

Importa salientar também que o cumprimento dos mandados de detenção fora de flagrante delito não ultrapassou, em regra, as 24 horas, o que revela o empenhamento da PSP na execução do Projeto..

Para além disso, apraz registar que as medidas de coação promovidas pelas titulares dos inquéritos (nomeadamente, medida de afastamento, proibição de contactos e, mesmo, prisão preventivas) foram, em regra, decretadas pelo TIC.

Registaram-se 58 (cinquenta e oito) suspensões provisórias do processo.

A monitorização dos resultados está a cargo da Escola de Criminologia da Universidade do Porto; no ano de 2014, os resultados de investigações similares levadas a cabo na comarca de Braga passaram a servir de critério comparativo.

- violência doméstica; projeto "SIGO"

O município de Póvoa de Lanhoso criou, em 2010, o Serviço para a Promoção da Igualdade de Género (SIGO), na sequência de um trabalho de investigação promovido pela autarquia, com "o propósito de averiguar de que forma poderia auxiliar as vítimas e os casais bem como os/as filhos/as que se encontrassem em contato direto com a violência conjugal; e quais as respostas e os serviços que poderão minimizar a situação bem como as suas consequências".

O Projeto traduz-se num serviço de atendimento, acompanhamento e informação às vítimas de violência doméstica e de género

O apoio é prestado em diversas dimensões, nomeadamente ao nível económico, alimentar, de vestuário, informação jurídica e legislativa, formação parental, economia doméstica, apoio e acompanhamento psicológico e ainda, pontualmente, ao nível da mediação familiar.

O SIGO estrutura-se numa rede de parceiros, quinze no total, os quais, fortemente sensibilizados para o fenómeno, disseminam a informação pelas respetivas redes de contacto; o Ministério Público tem parte ativa e fundamental nesta rede, cujo elenco completo é o seguinte:

- Agrupamentos dos Centros de saúde Gerês/Cabreira;
- Associação de Solidariedade Social, Integração e saúde do Norte - ASSIS;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso;
- Associação para o Desenvolvimento Social da Póvoa de Lanhos "Em Diálogo";
- Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso;
- Casa de Trabalho de Fontarcada;
- Centro Distrital da Segurança Social de Braga;
- Centro Social e Paroquial de Garissão de Melhoramentos de Santo Emilião;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Póvoa de Lanhoso - CPCJ;
- Guarda Nacional Republicana;
- Instituto Superior de Saúde do Alto Ave;
- Lar Residencial "Estrela do Paraíso";
- Ministério Público da Póvoa de Lanhoso;
- Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso
- Associação Portuguesa de Veteranos de Guerra

O SIGO integra uma componente muito forte de mobilização e de envolvimento dos recursos locais, que permite aumentar a capacidade de resposta, por um lado, e adequar as práticas as organizações parceiras a este trabalho em rede; sensibiliza, (in)forma, acompanha, sinaliza e encaminha as vítimas de violência doméstica, atuando nas seguintes valências:

- Tem respostas adequadas à especificidade de cada caso, tendo assegurada sempre que necessário o acolhimento seguro e sigiloso para as vítimas e filhos/as.

- Cede alimentos, vestuário e calçado quando necessário.
- Agiliza e acompanha as vítimas a consultas médicas e outras.
- Presta acompanhamento social, psicológico e jurídico gratuito.

- auxílio à imigração ilegal e tráfico de pessoas

O ano de 2014 assinala processos muito relevantes no âmbito do tráfico de pessoas, alguns deles iniciados em anos anteriores.

Assim:

- O Ministério Público na Procuradoria da Instância Local de Macedo de Cavaleiros deduziu, no dia 10.12.2014, acusação contra um arguido, imputando-lhe a prática de cinco crimes de tráfico de pessoas e de um crime de detenção de arma proibida; o Ministério Público considerou indiciado que o arguido, de 2008 a Junho de 2014, aliciou, transportou, alojou e acolheu em sua casa, sita em Alfândega da Fé, cinco pessoas, para que estas prestassem para si trabalho, naquela localidade mas também em Vilarelhos, Vila Flor, Mirandela e Vila Real, sempre mediante a promessa de remuneração que nunca cumpriu, nem pretendeu cumprir, retirando-lhes os telemóveis e documentos de identificação, coartando-as na sua liberdade pessoal e de movimentos e molestando-as física e verbalmente, para as manter sob o seu domínio e impedir que abandonassem o trabalho; o arguido aguarda os ulteriores termos do processo sujeito à medida de coação de prisão preventiva –processo 26/13.4ggidn.
- No dia 05.09.2014, a 1ª secção da Instância Central Criminal da Comarca do Porto condenou 13 (treze) arguidos, todos pela prática do crime de escravidão, previsto no artigo 159º do Código Penal, nas seguintes penas de prisão, todas elas efetivas:
    - 2 arguidos na pena de 12 anos de prisão;
    - 1 arguida na pena de 9 anos de prisão;

- 2 arguidos na pena de 7 anos e 6 meses de prisão;
- 1 arguido na pena de seis anos de prisão;
- 2 arguidos na pena de 5 anos e 8 meses de prisão; e
- 5 arguidos na pena de 5 anos e 6 meses de prisão.

Os factos reportam-se ao período de 1993 a 2005 e à angariação de trabalhadores para desempenharem atividades agrícolas em Espanha, nomeadamente de vindima, poda, desfolha, apanha de fruta e outras afins – processo 2731/04.7japrt.

- No verão de 2014 foi identificada no aeroporto Francisco Sá Carneiro uma situação passível de tipificar crime de tráfico de pessoas, envolvendo menores angolanos; na sequência da investigação, o cidadão angolano que se apresentara na fronteira portuguesa para dar entrada com os menores, foi detido e presente a primeiro interrogatório no tribunal judicial da Maia, tendo ficado sujeito à medida de coação de prisão preventiva; o inquérito foi remetido ao DCIAP quando se concluiu que o objeto de investigação se integrava no âmbito de atuação de uma rede mais alargada de tráfico de seres humanos –inquérito 40/14.2zrprt;
- Em Agosto de 2014 foram detidos na Grã-Bretanha os principais suspeitos de uma rede de angariação de casamentos de conveniência com cidadãs portuguesas –inquérito 18/13.3zrprt;
- No dia 28.04.2014, o Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão condenou onze arguidos, 9 dos quais pela prática do crime de tráfico de pessoas –dois nas penas de 8 e 6 anos de prisão e sete em penas de prisão suspensas na execução.

DIAP do Porto

i. instalações, meios e organização

O Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, constituído por 9 secções, teve a sua sede, desde 01.04.1997, num edifício arrendado e adaptado para o efeito, na Rua da Constituição, n.º 346 a 358; encontrava-se disperso pela cidade com consequências graves para o seu funcionamento e coordenação:

Em 08.05.2014 completou-se a transferência das instalações para a Rua de Camões, nº 155, 4049 – 074 Porto.

As novas instalações satisfazem as necessidades do Departamento, proporcionando não só melhores condições de trabalho a todos quantos nele exercem funções mas também melhores condições de atendimento ao público, contribuindo decisivamente para a prestação de um serviço de justiça que se pretende de elevada qualidade.

A reunião, num só edifício, de todas as secções do DIAP e bem assim do Tribunal de Instrução Criminal confere um significativo acréscimo de operacionalidade ao exercício funcional do Ministério Público.

Nas novas instalações, o DIAP distribui-se pelos 7 pisos superiores do edifício – do 3º ao 9º piso – e pelo piso -1, destinado a arquivo.

É crónica a falta de preenchimento do quadro de funcionários do Departamento, onde, durante o ano de 2014, no período em análise, entraram

- 115 743 Papéis entrados
- 576 Cartas Precatórias
- 29 Cartas Rogatórias
- 90 Processos Administrativos (40 da Coordenação)

Foram ainda registadas 625 guias de objetos apreendidos o que implicou um trabalho quase insano para os funcionários que exercem esse serviço, designadamente o seu transporte para armazém situado na Rua de Pereira Reis, seu acondicionamento e tratamento a nível de exames diretos aos mesmos.

Foram, também, efetuados 309 registos de expediente relativo a averiguações de causa de morte –110 resultaram em dispensa de autópsia e 199 foram para elaboração de autópsia ao INML, o que resultou numas centenas largas de ofícios que tiveram de ser elaborados e remetidos às Conservatórias, Hospitais e outras entidades, consoante os casos.

O DIAP do Porto tem a sua competência fixada nos artigos 70º e 73º, do Estatuto do Ministério Público.

Os respetivos serviços estavam organizados e divididos pelas 9 secções de processos, até 19.05.2014, com as competências que a seguir se indicam (provimento 6/2010, de 04.06, provimento 13/2009, de 23.12, provimento 14/2008, de 05.11, provimento 10/2011 ponto IV, de 02.05, provimento 13/2012, de 04.09, provimento 2/2013, de 28.01, e despacho 1/2014):

- 1ª Secção (especializada): constituída por duas subsecções A e B, a partir de 04.09.2012 (provimento 13/2012) –compete-lhe o tratamento e acompanhamento dos inquéritos instaurados por crimes de:
  - Subsecção A:
    - Violência doméstica;
    - Maus tratos;
    - Contra a autodeterminação sexual;
    - Ofensa à integridade física qualificada p.p. no art.º 145.º do CP, apenas nos casos em que se verifiquem as circunstâncias da al. b) do n.º 2 do art.º 132.º do mesmo diploma legal;
  - Subsecção B:
    - Crimes de tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores, e de branqueamento de capitais conexos;
    - Os crimes a que se refere o Provimento n.º 14/2008, de 13 de Novembro, subsumíveis ao conceito de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada:
    - Roubo qualificado em viaturas de transportes de valores;
    - Roubo qualificado a instalações bancárias, repartições públicas, postos de abastecimento de combustíveis e estações dos CTT;
    - Roubos praticados por associação criminosa ou bando;
    - Homicídios praticados por associação criminosa ou bando;
    - Sequestro;
    - Rapto;
    - Extorsão;
    - Tráfico de Armas;
    - Terrorismo e organizações terroristas;
    - Branqueamento de capitais resultantes dessas atividades.

A Exma. Sr.ª Procuradora da República da 1ª secção, Dr.ª Maria Teresa Simões Morais, no âmbito do Provimento 14/2008 de 05.11.2008, (AGILIZAÇÃO DE

PROCEDIMENTOS PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE VIOLENTA NOMEAÇÃO DO "PONTO DE CONTACTO" COM OS OPC'S, DIAP'S E DCIAP) e tendo em vista uma maior agilização de procedimentos e eficácia no combate a este tipo de criminalidade, é o "Ponto de Contacto" do DIAP do Porto, para as investigações relativas à criminalidade especialmente violenta ou organizada, competindo-lhe:

- Convocar, sempre que julgue necessário, os Órgãos de Polícia Criminal para reuniões de planeamento estratégico de investigação;
- Avaliar, em casos de maior gravidade e complexidade, da necessidade de avocação dos respetivos inquéritos;
- Participar nas reuniões de coordenação com outras entidades homólogas;
- Coligir os dados estatísticos respeitantes a este tipo de crime;
- Transmitir ao Diretor do DIAP, Procuradora-Geral Distrital e ao DCIAP toda a informação necessária e relativa a todos os inquéritos desta natureza;
- Articular-se, sempre que necessário, com os diversos OPC competentes para a investigação da criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, com vista à agilização e resolução de questões que possam dificultar a celeridade investigatória.

- 6ª Secção (especializada) – compete-lhe o acompanhamento e despacho dos inquéritos instaurados por crimes de natureza marcadamente económica e financeira.
  - Inquéritos instaurados por crimes de natureza marcadamente económica e financeira, nomeadamente:
    - Corrupção;
    - Peculato;
    - Participação económica em negócio;
    - Fraude na obtenção e desvio de subsídios, subvenção ou créditos.
    - Administração danosa de capitais conexo com a criminalidade económica e financeira
  - Insolvências dolosas e negligentes – arts. 227.º e 228.º do CP.
  - Infrações fiscais e criminalidade conexa.
  - Crimes de burla a que corresponda julgamento em tribunal coletivo.
  - Burlas cometidas através da Internet desde que se verifique o circunstancialismo do art.º 218.º n.º2, do CP, ou em que haja crime em massa.
  - Tráfico de influências.

- 9ª Secção (semiespecializada) - Com a entrada em vigor do Código de Justiça Militar em 14.09.2004, o DIAP do Porto passou a receber também os processos para investigação e exercício da ação penal de crimes de natureza estritamente militares, cometidos nas áreas dos Distritos Judiciais do Porto e Coimbra.
  - Competência especializada:
    - Crimes de natureza estritamente militar, cometidos nas áreas dos Distritos Judiciais do Porto e de Coimbra.
    - Contrafação e passagem de moeda falsa.
    - Crimes previstos na Lei do Cibercrime – Lei n.º 109/2009, de 15.09;
    - Crimes previstos no art.º 221.º do CP – burlas informáticas e nas comunicações, com exclusão das hipóteses de furto de cartão de crédito/débito e sua posterior utilização, sempre que o prejuízo daí resultante não seja de valor consideravelmente elevado.
  - Competência genérica:

- Investigação da restante criminalidade não incluída nas competências específicas das 1.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª secções, à exceção dos crimes imputados a agentes de autoridade.

- 7ª e 8ª Secções (especializadas – competências até 14.05.2014) – competia-lhes o despacho de todos os inquéritos relativos a :
  - Criminalidade relativa a:
    - Condução sem habilitação legal – art.º 3 do Dec. Lei n.º 2/98, de 03.01;
    - Acidentes de viação com produção de danos físicos (feridos/morte);
    - Omissão de auxilio – art.º 200º do CP, relacionada com o Código da Estrada;
    - Crimes contra a segurança das comunicações, previstos nos art.s 287º a 294º inclusive, do CP;
    - Desobediências –art.º 348º do CP- relacionadas com o Código da Estrada;
    - Violação de imposições, proibições ou interdições –art.º 353 do CP relacionados com o Código da Estrada;
    - Resistência e coação sobre funcionário –art.º 347º do CP– relacionada com o Código da Estrada.
  - Crimes previstos no Códigos dos Direito de Autores e dos Direitos conexos e da Propriedade Industrial.

- 7ª secção (competência a partir de 14.05.2014 -Despachos 1/2014, 12.05, e 2/2014, de 26.05).
    - Condução sem habilitação legal- art. 3º, do Dec.- Lei n.º 2/98, de 03.01;
    - Acidentes de viação com produção de danos físicos (feridos/morte);
    - Omissão de auxílio - art. 200° do CP, relacionado com o Código da Estrada;
    - Crimes contra a segurança das comunicações, previstos nos art.s 287° a 294° inclusive, do CP;
    - Desobediências -art. 348° do CP- relacionadas com Código da Estrada;
    - Violação de imposições, proibições ou interdições - art." 353 do CP relacionados com o Código da Estrada;
    - Resistência e coação sobre funcionário -art. 347° do CP- relacionada com o Código da Estrada;
    - Homicídios dolosos que não sejam da competência da 1ª secção.
    - Tramitação das Cartas Rogatórias remetidas ao DIAP, sem prejuízo da delegação de competências prevista no art. 270°, do CPP;

    - Tramitação dos inquéritos instaurados na sequência de comunicações de óbitos, em situações de morte violenta, que não sejam da competência de outras secções, ou de causa ignorada.

- 8ª secção (competência a partir de 14.05.2014 -Despachos 1/2014, 12.05, e 2/2014, de 26.05):
    - 1. Crimes a que alude a Circular n.º 3/2012, de 3/2, da PGR - Furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos;
    - Crimes contra agente desconhecido e não identificável, que não devam dar origem a diligências de investigação (quando o agente for identificado ou se tomar identificável, o inquérito será redistribuído pela secção competente para a investigação, em razão da matéria); os inquéritos instaurados contra agente desconhecido e não identificável que tenham objetos apreendidos são distribuídos como

aqueles em que os agentes são conhecidos ou identificáveis e não pela 8ª secção;

- Tramitar os inquéritos instaurados na sequência de comunicações recebidas dos OPC, ou de outras entidades, com denúncias ou participações de crimes semipúblicos ou particulares não precedidos de queixa. Apresentada esta, o inquérito será redistribuído pela secção que for competente em razão da matéria.

- 2ª a 5ª Secções (genéricas) – compete-lhes:
  - Investigação da restante criminalidade não incluída nas competências específicas das 1ª, 6ª,7ª, 8ª e 9ª secções;
  - Os inquéritos relativos a criminalidade imputada a agentes de autoridade (excecionados os da competência específica das 1ª e 6.ª secções) são distribuídos, equitativamente, pelos Procuradores da República (das 2.ª a 5.ª secções).

- Secção Central - Informática –procede ao registo e distribuição dos inquéritos, cartas precatórias e rogatórias.

O serviço de distribuição era assegurado, em turnos semanais e sucessivos, por todos os Procuradores-Adjuntos colocados no Departamento; após 19.05.2104, o serviço de turno semanal passou a ser assegurado pelos magistrados em exercício de funções na 7ª secção.

O DIAP do Porto tem também competência Distrital para dirigir os inquéritos e exercer a ação penal por crimes cometidos fora da comarca, verificados os requisitos do artigo 73º, nº 1, als. b) e c) do Estatuto do Ministério Público.

Durante o ano de 2014 foram distribuídos **22 processos de DIAP Distrital:**

- **6** da competência da 1ª Secção,
- **1** da competência da 5ª Secção,
- **15** da competência da 6ª Secção,

E foram encerrados os seguintes 8 inquéritos de DIAP Distrital:

Inquérito	Crime principal	Despacho Final
16/13.1TAPRD	Corrupção	Arquivado em 30-04-2014
(P)1/12.6S1PRT	Tráfico e mediação de armas	Acusado em 10-01-2014
302/11.0SMPRT	Burla Qualificada "venda de Iphones"	Acusado em 17-03-2014
(P)817/13.6JAPRT	Roubo Agravado "Transporte de Valores"	Acusado em 20-01-2014
46/07.8JFLSB	Branqueamento de Capitais	Arquivado em 30-06-2014
830/07.2SLPRT	Burla	Acusado em 21-01-2014
(P)1420/11.0T3AVR	Corrupção "cartas de condução"	Acusado em 04-07-2014
(P)156/11.7IDPRT	Fraude Fiscal Qualificada	Acusado em 30-06-2014

ii. quadro de magistrados

O elevado número de inquéritos, a grande complexidade de muitos deles, a necessidade de realização de cada vez maior número de diligências pelos próprios magistrados, o estabelecimento de novos tipos de crimes, a atribuição de natureza urgente a um maior número de processos, a necessidade de combate célere e adequado à criminalidade tornam equilibrado o número de Magistrados em exercício de funções no Departamento: 7 Procuradores da República e 32 Procuradores Adjuntos.

Os crimes investigados são cada vez mais complexos, não só pelo elevado número de arguidos, que atuam cada vez mais organizados e com grande mobilidade em termos territoriais, e pelo elevado número de ofendidos e testemunhas, mas também pela utilização de mais sofisticados meios, designadamente ao nível da informática, tudo a dificultar não só o trabalho das policias, como a exigir uma maior intervenção do Ministério Público na efetiva direção do inquérito, em ordem a um mais profícuo exercício da ação penal.

De salientar que, face a alguns atrasos verificados na conclusão das investigações a cargo dos OPC, os magistrados do Departamento diminuíram as delegações de competência nos OPC, fazendo uma grande parte das diligências necessárias à conclusão dos inquéritos.

De resto, como forma de obstar a que tais atrasos pudessem conduzir a situações de prescrição de procedimento criminal, determinou-se que a investigação dos crimes cujo prazo de prescrição de procedimento criminal fosse de dois anos não fosse delegada nos OPC, antes fosse levada a efeito no Departamento.

iii. volume processual

Durante o período em análise deram entrada, nas 1ª a 9ª Secções, 18 851 inquéritos, dos quais 185 são relativos a furto e/ou recetação de cobre e/ou outros metais não preciosos (bronze e latão), cuja investigação foi deferida ao DIAP do Porto, nos termos da Circular nº 3/2012, de 13.02, da Procuradoria - Geral da República.

Os inquéritos em que se investiga a prática de crimes de furto de cobre foram tramitados pela 3ª secção até 19.05.2014 e pela 8ª secção a partir desta data (despacho 1/2014).

Houve uma elevada diminuição de entradas de inquéritos em que se investigam tais tipos legais de crime, na sequência do Despacho nº 59/12, de 28.11, da Ex.ª Senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto, que produziu efeitos a partir de 01.12.2012.

Em tal Despacho determinou-se que o DIAP do Porto, a funcionar como DIAP Distrital, dirigisse o inquérito e exercesse a ação penal quanto aos crimes de furto e/ou recetação de cobre e/ou de outros metais não preciosos, ocorrido no Distrito Judicial do Porto, apenas nos casos em que existam elementos que permitam, por si só ou mediante conexão processual com outros inquéritos, desenvolver uma efectiva investigação criminal.

Foram deduzidas 47 acusações pela prática de crimes de furto e/ou recetação de cobre e outros metais não preciosos.

Globalmente, foram movimentados 25 904 inquéritos e findaram-se 17 920 [1], sendo 1 435 pela acusação, 15 103 pelo arquivamento, 963 por outros motivos, designadamente por terem sido remetidos a outros Tribunais, 11 por dispensa de pena e 419 inquéritos suspensos provisoriamente. a percentagem dos processos findos (17 920) foi de 69,178% relativamente aos movimentados (25 904).

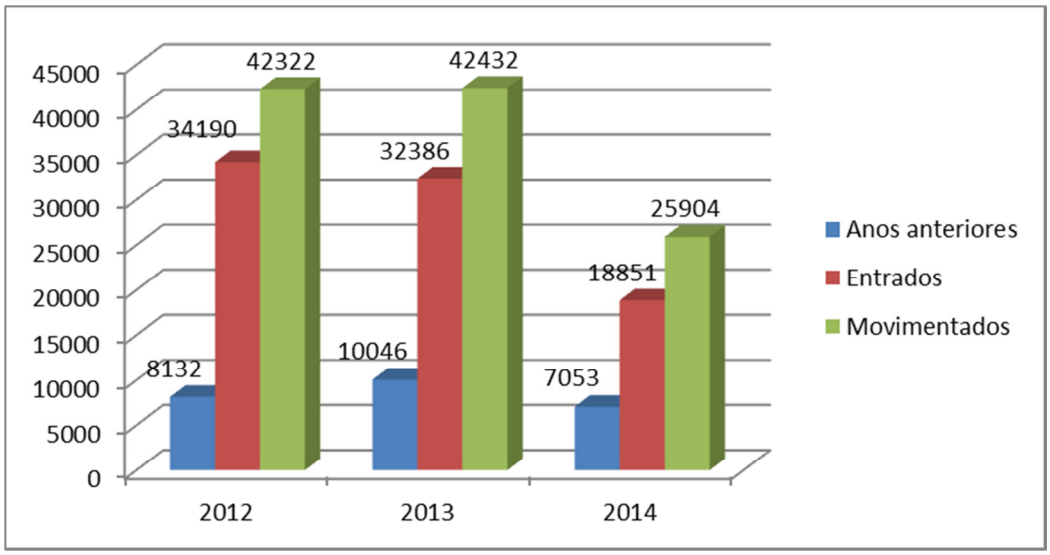

A percentagem dos processos findos (17 920) foi de 69,178% relativamente aos movimentados (25 904).

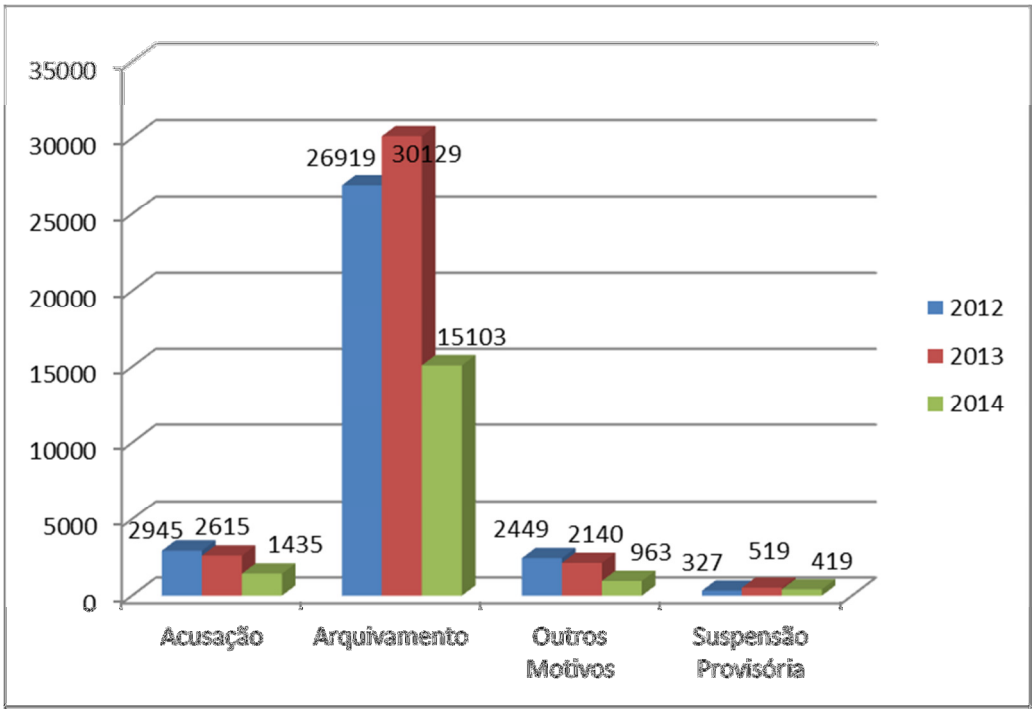

[1] Durante as férias judiciais de verão – 16.07.2014 a 31.08.2014 - foram registados 2096 novos inquéritos, tendo findado 786. Assim, a diferença (-931) entre os entrados durante o período em análise (18 851) e os findos (17 920) não revela menor produtividade do Departamento.
Na verdade, excluídas as férias judiciais, isto é, em 15.07.2014, tinham entrado **16 755** inquéritos (18 851 – 2 096) e findado **17 134** inquéritos (17 920 – 786), ou seja, findaram mais **379** do que os que entraram.

A percentagem dos acusados (1 435) relativamente ao total de findos (17 920) cifrou-se em 8,008%.

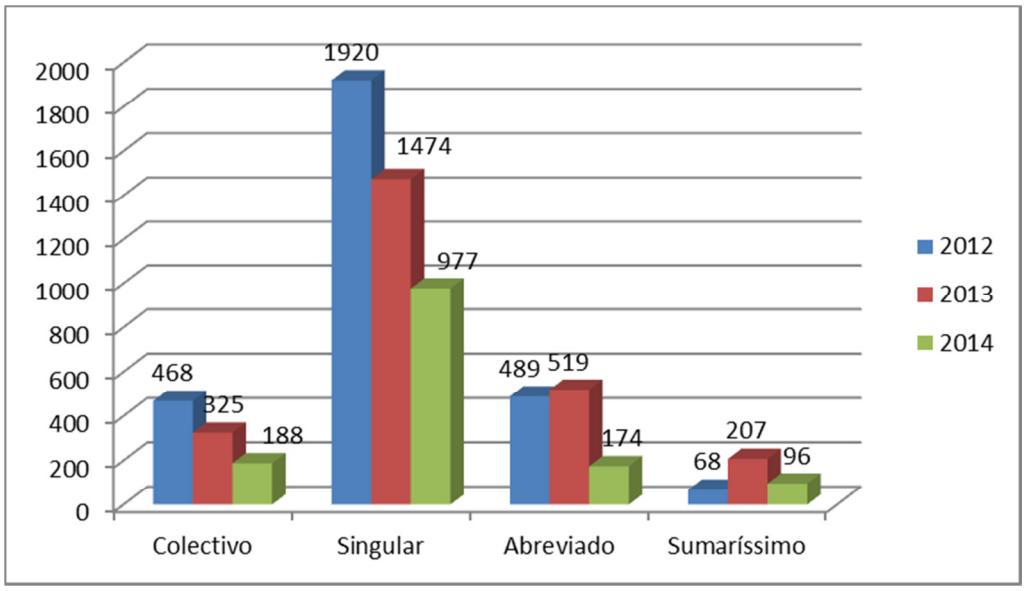

No âmbito dos processos acusados salientam-se os seguintes, parte daqueles que se destacaram no ano pelo seu volume, repercussão social e melindre das matérias:

- **NUIPC 1/12.61LSB** -O Ministério Público deduziu acusação contra cinco arguidos, todos em situação de prisão preventiva, imputando a cada um deles a prática de um crime de tráfico e mediação de armas; os factos ocorreram nos anos de 2012 e 2013, principalmente nas áreas de Paredes, Penafiel e Marco de Canavezes, e reportam-se à atividade, reiterada e clandestina, de aquisição, transporte, armazenamento e venda de produtos explosivos, nomeadamente pólvora, rastilhos, detonadores elétricos e pirotécnicos, velas explosivas e explosivos de hidrogel; um dos arguidos, sendo funcionário de uma sociedade que tinha como objeto a fabricação, comércio e aplicação de explosivos e artigos pirotécnicos, aproveitava o acesso que por tal via tinha aos explosivos e à respetiva documentação, para os subtrair ao controlo estatal e proceder à sua venda no mercado paralelo, desde logo aos outros arguidos; os restantes arguidos vendiam clandestinamente tais produtos a quem lhos solicitasse.
- **NUIPC 817/13.6JAPRT** -acusação contra 4 arguidos, imputando, entre o mais:
  - a dois deles, 1 crime de associação criminosa, 4 crimes de roubo agravado, 3 crimes de falsificação e 1 crime de detenção de arma proibida;
  - a outros dois arguidos, 2 crimes de roubo agravado.

  A acusação reporta-se a 4 assaltos a carrinhas de valores ocorridos nas datas e locais seguintes, com a apropriação dos montantes que se indicam:
  - no dia 16.03.2013, no parque de estacionamento do Pingo Doce, Lavra, Matosinhos -€24 737,29;
  - no dia 20.03.2013, no parque de estacionamento do Pingo Doce, Prelada, Porto -€23 794,25;
  - no dia 16.05.2013, no parque de estacionamento do Pingo Doce, Valadares, Vila Nova de Gaia -€43 272,92;
  - no dia 24.07.2013, junto à entrada do cash & carry Recheio, Mercado Abastecedor do Porto -€65 257,20.

Os veículos utilizados nos assaltos pelo grupo eram fornecidos por um quinto arguido que para tal os subtraía; a este arguido, também ele acusado, foram imputados 3 crimes de furto qualificado.

- **NUIPC 108/10.4PEPRT** - acusação contra 49 arguidos, imputando
  - a oito arguidos o crime de tráfico de estupefacientes agravado;
  - a trinta e nove o crime de tráfico de estupefacientes;
  - a seis o crime de branqueamento; e
  - a cinco o crime de detenção de arma proibida;

  Os factos verificaram-se de 2010 a 2013 e reportam-se, essencialmente, à atividade de tráfico de estupefacientes que tinha como palco central o Bairro de Francos, no Porto.

  Parte dos arguidos constituíram entre si um núcleo organizado destinado à prática da atividade de tráfico de estupefacientes -heroína, cocaína e derivados de canábis-, núcleo que contava com a colaboração de uma rede hierarquizada de revendedores.

  A investigação incidiu também sobre os proventos obtidos com a prática da atividade criminosa, indiciando que durante o referido período um dos arguidos adquiriu imóveis e veículos automóveis e fez aplicações financeiras em valor superior a €700 000.

- **NUIPC 302/11.0SMPRT** -acusação contra 4 arguidos, imputando
  - a dois deles 2 crimes de burla qualificada;
  - a outra 1 crime de burla qualificada e
  - a um outro o crime de recetação.

  Os factos reportam-se ao lapso de tempo compreendido entre Agosto de 2010 e Março de 2013, período durante o qual três dos arguidos acusados, acordados entre si, colocaram na internet, em sites de vendas, anúncios como se pretendessem vender, a preços aliciantes, cartões telefónicos, telemóveis, "IPADS", "Tablets" e outros equipamentos similares que não possuíam nem tinham qualquer intenção de entregar, de modo a convencer terceiros da honestidade da proposta levando-os a contratar e a entregar-lhes, mediante transferência bancária, dinheiro para pagamento dos supostos equipamentos.

  Com este esquema, estes arguidos lograram, no referido período, apropriar-se de €15 960 que vários interessados nos anúncios que publicavam lhes entregaram como pagamento ou princípio de pagamento de bens que nunca receberam.

- **NUIPC 2013/13.3 JAPRT** –acusação de dois arguidos, de nacionalidade búlgara, da prática, em concurso real e em coautoria, dos crimes de contrafação de moeda e de falsidade informática.

  Os factos que suportam a acusação reportam-se ao período de 22 a 26 de Setembro de 2013; os arguidos estão acusados de em tal período terem colocado mecanismos de captura e cópia do conteúdo das bandas magnéticas de cartões bancários e de filmagem dos respetivos códigos secretos nas caixas multibanco exteriores
  - da CGD, na Avª Rodrigues de Freitas, Porto
  - do Deutsche Bank, na Rua Sá da Bandeira, Porto, e
  - do BES, na Rua de Camões, Porto,

  tendo logrado, deste modo, obter os dados relativos a 830 cartões bancários, de débito e crédito, dados cujo destino era a inserção noutros cartões de plástico, tipo cartão bancário, para permitir o acesso às contas e a movimentação destas à revelia do titular, nomeadamente através de levantamentos.

- **NUIPC 6358/12.1TDPRT** -acusação contra um arguido imputando-lhe a prática de um crime de dano qualificado.

  Os factos remontam ao ano de 2011, posteriormente ao 1º trimestre, tendo o arguido determinado que o recheio da Capela de Nª Srª das Dores, sita na Rua Augusto Rosa, Porto, nomeadamente as talhas douradas, os altares, os púlpitos, os nichos, quatro estatuetas de arte sacra, a pintura central e dois crucifixos, dela fosse removido e vendido para países estrangeiros.

  De acordo com a acusação, o arguido agiu enquanto representante legal da entidade a que pertencem as instalações que integram a capela mas à revelia,

sem consentimento e contra a vontade da Direção Regional de Cultura do Norte, entidade à qual tentou ocultar o desaparecimento do património.

- **NUIPC 604/13.1TDPRT** –acusação de dois arguidos imputando-lhes:
  - a ambos, praticados em coautoria, dois crimes de falsificação de documento e dois crimes de burla qualificada;
  - só a um deles, três crimes de falsificação de documento e três crimes de burla qualificada.

  Os factos reportam-se aos anos de 2007, 2008 e 2009 e os arguidos estão acusados de, aproveitando o conhecimento que tinham do processo de financiamento de aquisições de bens de consumo a crédito através de entidades financeiras, terem apresentado junto de parceiros comerciais destas propostas de aquisição de bens a crédito, em nome de pessoas que lhes eram completamente alheias e a cujos elementos e documentos de identificação, fiscais e bancários, haviam acedido, umas vezes por furto, outras por modo não apurado.

  Estas propostas, apresentadas pelos parceiros comerciais às financeiras, foram aprovadas como se o negócio proposto fosse sério e verdadeiro, em grande medida com base na relação de confiança existente entre a financeira e o seu parceiro comercial, fazendo os arguidos seu o montante financiado ou o bem adquirido com ele, conforme os casos.

  O montante global de prejuízo para as entidades financeiras foi de €78 513,00.

- **NUIPC 15/14.1PEPRT** -acusação contra 13 arguidos, com idades entre os 17 e os 23 anos, imputando:
  - a oito deles, a prática de vários crimes de roubo agravado, uns na forma consumada, outros na forma tentada;
  - a sete, a prática de vários crimes de roubo;

  Alguns arguidos estão ainda acusados da prática dos crimes de violência após a subtração, resistência e coação sobre funcionário e ofensas à integridade física.

  Os roubos reportam-se a assaltos sucedidos nos seguintes dias e locais da cidade do Porto:
  - 02.11.2013; no interior da composição de Metro, linha Campanhã/ISMAI;
  - 24.11.2013; Rua de Santa Teresa;
  - 09.12.2013; Estação de Metro da Trindade;
  - 08.01.2014; Praça Guilherme Gomes Fernandes;
  - 8.01.2014; Estação de Metro de Carolina Michaëlis;
  - 26.01.2014; Rua da Torrinha;
  - 06.02.2014; Praça do Marquês;
  - 09.02.2014; Rua das Galerias de Paris;
  - 20.02.2014; Estação de Metro da Trindade;
  - 24.02.2014; no interior da composição de Metro, linha VN Gaia/Porto; e Rua da Paz.

  Os arguidos faziam parte de um grupo congregado no propósito de se apoderar de dinheiro, telemóveis e outros bens facilmente transportáveis e transacionáveis, que as pessoas que abordassem trouxessem consigo, compelindo estas à entrega pela superioridade numérica e pelo uso de violência, nomeadamente física.

  Agiam em subgrupos de dois ou mais elementos, consoante o tipo e número de vítimas que pretendiam abordar em cada momento, e tinham outros jovens como alvo preferencial.

- **NUIPC 334/14.7PIPRT** –acusação de um arguido pela prática do crime de violência doméstica agravado.

  Os factos reportam-se ao período em que o arguido viveu com a vítima, como se marido e mulher fossem, período durante o qual, além do mais, numa ocasião puxou-lhe o cabelo, desferiu-lhe pancadas na cabeça e queimou-a na cara e no peito com cigarros acesos, e, noutra ocasião, obrigou-a a despir-se, a sair nua de casa e a permanecer em tal estado na rua.

- **NUIPC 1778/14.0TDPRT** -acusação contra um arguido, agente da PSP, por este, no dia 09.12.2012, se ter apoderado de €288, respeitantes ao reboque e

aparcamento de viaturas removidas para o parque da PSP por prática de infração rodoviária, importâncias que que lhe haviam sido entregues no âmbito das funções que desempenhava em esquadra do Porto, enquanto graduado de serviço.

- **NUIPC 12809/13.0TDPRT** -acusação imputando a dois arguidos -dois jovens do sexo masculino de 20 e 22 anos- a prática, em coautoria, de um crime de homicídio qualificado.

  O Ministério Público considerou indiciado que no dia 22.09.2013, por volta das 2h30, na Rua da Restauração, no Porto, um dos arguidos, por causa de divergências motivadas por transação anterior, socou na cabeça a vítima, esta um outro indivíduo do sexo masculino, originando a sua queda imediata ao solo, onde ficou inconsciente; e que, com a vítima assim prostrada no solo, ambos os arguidos, agindo concertadamente, a pontapearam e socaram na cabeça e no tronco, só cessando tal conduta, pondo-se em fuga, por ter chegado ao local a PSP.

  Considerou o Ministério Público que com esta conduta os arguidos provocaram na vítima diversas lesões que causaram de modo necessário a sua morte.

- **NUIPC 783/12.5PAESP** -acusação contra 14 arguidos imputando
  - a onze deles a prática de crimes de furto qualificado (destaca-se a imputação a um deles de 53 crimes -7 na forma tentada, a outro de 30 crimes -7 na forma tentada, e ainda a um outro de 21 crimes -dos quais 4 na forma tentada);
  - a um arguido está imputada a prática de 1 crime de auxílio material; e
  - por fim a dois outros, a prática de crimes de recetação -19 crimes num caso e 33 crimes noutro.

  A acusação reporta-se à atividade de um grupo que praticou, no período compreendido entre 31.05.2011 e 15.02.2013, 55 assaltos ou tentativas de assalto a casas de residência, nas localidades de
  - Matosinhos
  - Peso da Régua
  - Vila Nova de Gaia
  - Espinho
  - Maia
  - Ovar
  - Oliveira de Azeméis
  - Leça da Palmeira
  - Porto
  - Gondomar
  - Gafanha da Nazaré
  - Ílhavo
  - Estarreja
  - Marco de Canavezes
  - S. João da Madeira
  - Cucujães e
  - Santa Maria da Feira

  Nestes assaltos foram subtraídos bens e valores cujo valor global ascende a €508 330,59.

  A acusação reporta-se ainda à aquisição sistemática, entre 26.07.2012 e 13.02.2013, por banda de dois arguidos, no exercício da sua atividade em estabelecimentos do ramo da compra e venda de metais preciosos, de artigos de ouro e prata por aquele grupo subtraídos nos assaltos que cometiam, artigos pelos quais pagaram o valor global de €30 916,09.

- **NUIPC 156/11.7IDPRT** -acusação contra nove arguidos, dos quais três são sociedades comerciais, imputando a cada um deles um crime de associação criminosa e um crime de fraude fiscal qualificada.

  Os factos remontam aos anos de 2010, 2011 e 2012 e reportam-se a um esquema engendrado por um dos arguidos e implementado com a colaboração

dos demais, de importação de pneus de estados membros da União Europeia e a introdução na rede de distribuição comercial nacional, sem que o Estado Português arrecadasse o respetivo IVA.
Para tal, sociedades com mera existência jurídica e sem qualquer substrato fáctico, eram colocadas na posição de primeiro vendedor nacional de mercadoria proveniente de aquisição intracomunitária à taxa de 0% de IVA, mercadoria que depois faturavam no mercado nacional, liquidando IVA que não entregavam ao Estado.
Através deste esquema, propositadamente montado para o efeito, os arguidos efetuaram aquisições intracomunitárias de pneus novos no valor de €21.806.955,00, pneus que depois venderam sonegando ao Estado €4.636.543,94 de IVA que deduziram indevidamente ou que não entregaram nos seus cofres.

- **NUIPC 1420/11.3T3AVR** -acusação contra 116 arguidos, dos quais 9 pessoas coletivas, imputando, entre o mais:
  - a 36 arguidos o crime de corrupção passiva;
  - a 58 o crime de corrupção ativa para ato ilícito;
  - a 5 o crime de corrupção ativa para ato ilícito agravada; e
  - a 17 arguidos o crime de falsificação de documentos.

  Os factos, que sucederam de 2004 a 2013, reportam-se à atividade de centros de exames de condução de Bragança e de Mirandela e ao esquema montado de viciação de resultados das provas teóricas e práticas, de modo a possibilitar, a troco de dinheiro, a aprovação em tais exames a pessoas sem condições ou disponibilidade para obter a carta de condução, nomeadamente por não saberem ler nem escrever, por não terem residência em território nacional e não conseguirem cumprir o número de aulas presencias de formação obrigatórias ou por já terem reprovados antes várias vezes.
  A rede incluía examinadores dos centros de exame -que facilitavam aos candidatos as provas práticas e lhes forneciam as respostas nas provas teóricas através de sinais ou consentiam que se interpusesse um duplo que fizesse a prova em sua vez-, escolas de condução -encarregadas, entre o mais, de formalizar um processo burocrático de candidatura a exame com aparência de legalidade- e angariadores que encaminhavam para as escolas de condução envolvidas pessoas interessadas em obter a carta de condução deste modo.
  Os valores pagos pelos candidatos rondaram os €2500/€4000; este valor incluía o pagamento dos examinadores, por eles previamente fixado, a remuneração dos intermediários e uma parcela para os angariadores, quando os havia, esta variável entre €200/€500.
  Cinco dos arguidos aguardam os ulteriores termos do processo sujeitos à medida de coação de prisão preventiva.
- **NUIPC 14752/13.4TDPRT** -acusação contra um arguido, agente de execução, imputando-lhe a prática de um crime de peculato.
  Os factos reportam-se ao ano de 2010 e o Ministério Público considerou indiciado que o arguido, tendo embora a obrigação de a entregar à entidade exequente, fez sua a quantia de €14 248,65, integralmente depositada na sua conta; esta quantia era proveniente de deduções que a Segurança Social efetuara na pensão de reforma de um executado, a título de penhora no âmbito de processo executivo com termos corridos nos juízos de execução do Porto.
- **NUIPC 9601/13.6TDPRT** -acusação contra um arguido, agente de execução, imputando-lhe a prática de um crime de peculato.
  Os factos reportam-se aos termos corridos por processo de execução, nos juízos de execução do Porto, de 2010 a 2013; o Ministério Público considerou indiciado que o arguido, tendo embora a obrigação de a entregar ao exequente, fez sua a quantia de €32 932,50, integralmente depositada na sua conta e proveniente da remição dos bens vendidos no referido processo executivo.
- **NUIPC 141/12.1PDMAI** –acusação, em inquérito com 17 apensos, contra 17 arguidos pela prática de crimes de furto qualificado visando, maioritariamente, objetos em cobre.

Os factos ocorreram entre 24.10.2012 e 09.03.2014, nos municípios de Vila do Conde, Trofa, Paços de Ferreira, Maia, Gondomar, Paredes e Santa Maria da Feira e o valor global dos bens subtraídos ascende a 1 124 413,76€.

- **NUIPC 1411/12.4JAPRT** -acusação contra um arguido imputando-lhe a prática de um crime de abuso sexual de crianças.
  Os factos ocorreram em agosto de 2012, em casa do arguido, no Porto, onde a menor, de 9 anos de idade, se deslocara com os pais.
  Enquanto a criança dormia, o arguido, procurando satisfazer-se sexualmente, aproximou-se dela, acariciou-a e introduziu-lhe dois dedos na vagina e no ânus; o arguido era reincidente.
- **NUIPC 439/14.4JAPRT** -acusação contra um arguido pela prática de um crime de abuso sexual de crianças agravado.
  Entre fevereiro de 2012 e março de 2014, na cidade o arguido manteve por diversas vezes, relações de cópula completa com uma sua filha, de 11 anos de idade à data da prática do primeiro facto.
- **NUIPC 1057/11.4JAPRT** -acusação contra um arguido imputando-lhe, em concurso real, a prática dos crimes de acesso ilegítimo, sabotagem informática agravada e dado relativo a programas ou outros dados informáticos agravado.
  Por força de contrato celebrado entre a empresa a cujos quadros de pessoal o arguido pertencia e a sociedade ofendida para prestação de assistência técnica informática, o arguido tinha acesso a sistema informático desta, conhecendo, além do mais, as palavras de acesso a tal sistema.
  Em finais de 2010, o aludido contrato de prestação de assistência técnica informática foi denunciado, deixando a empresa do arguido de prestar quaisquer serviços à sociedade ofendida.
  Não obstante, em Junho de 2011, o arguido, a partir da sua residência, utilizando abusivamente as palavras passe que já não podia legitimamente usar, entrou no sistema informático da ofendida, perturbando gravemente o respetivo funcionamento, impedindo a transmissão de dados de comunicação entre todos os computadores da ofendida e eliminando os dados referentes à contabilidade/faturação neles existentes e apagando diversos outros ficheiros constantes do referido sistema informático, provocando a inoperacionalidade deste e causando prejuízos no valor de 200 000€.

A percentagem dos arquivados (15 103) relativamente ao total de findos (17 920) é de 84.280%.

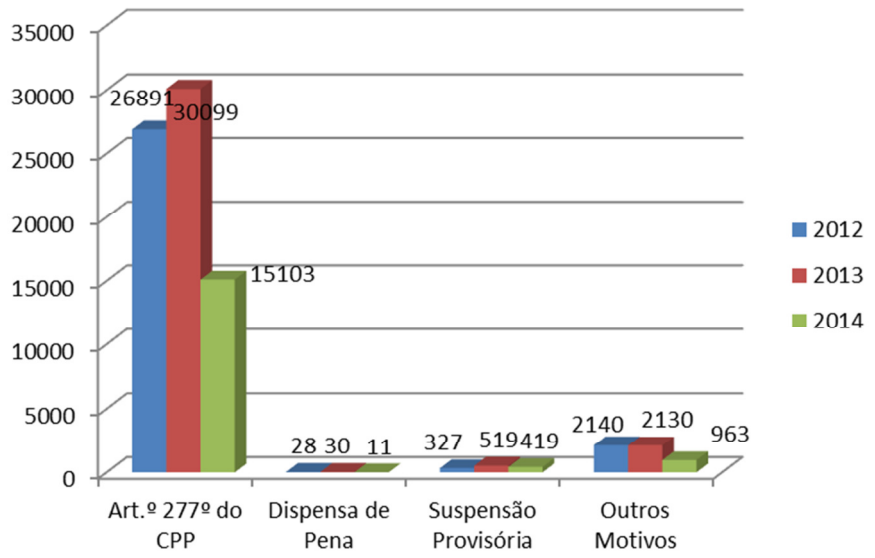

Os relativos a desconhecidos (8 597) representaram uma percentagem de 45.60% relativamente ao total dos entrados (18 851).

Ficaram pendentes 7 984 inquéritos, dos quais 5 550 há menos de 8 meses.

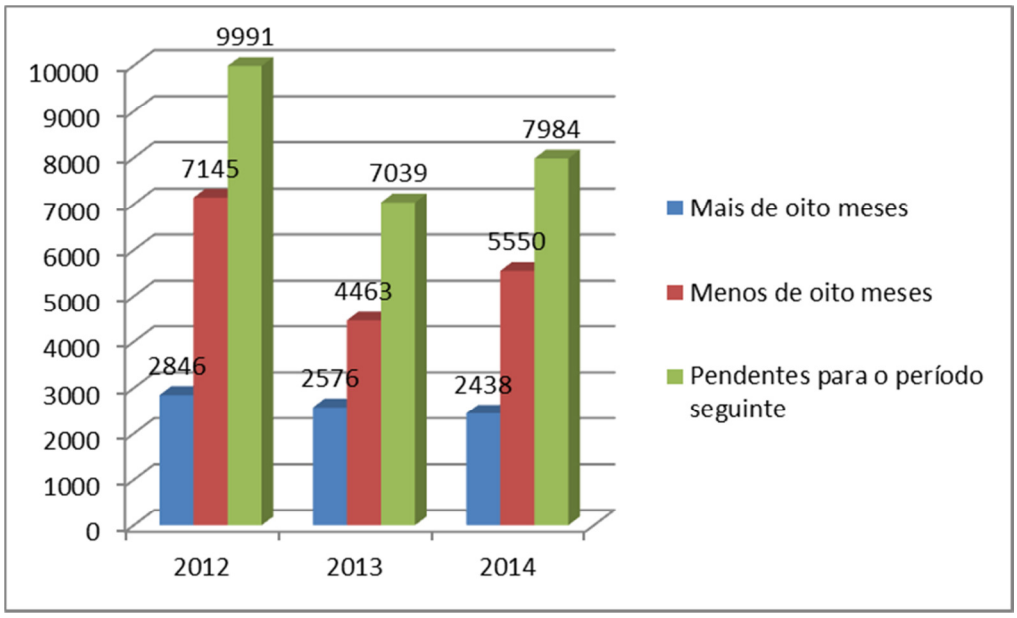

Relativamente aos processos acusados (1 435), acrescem 34 acusações deduzidas em inquéritos que se encontravam suspensos provisoriamente.

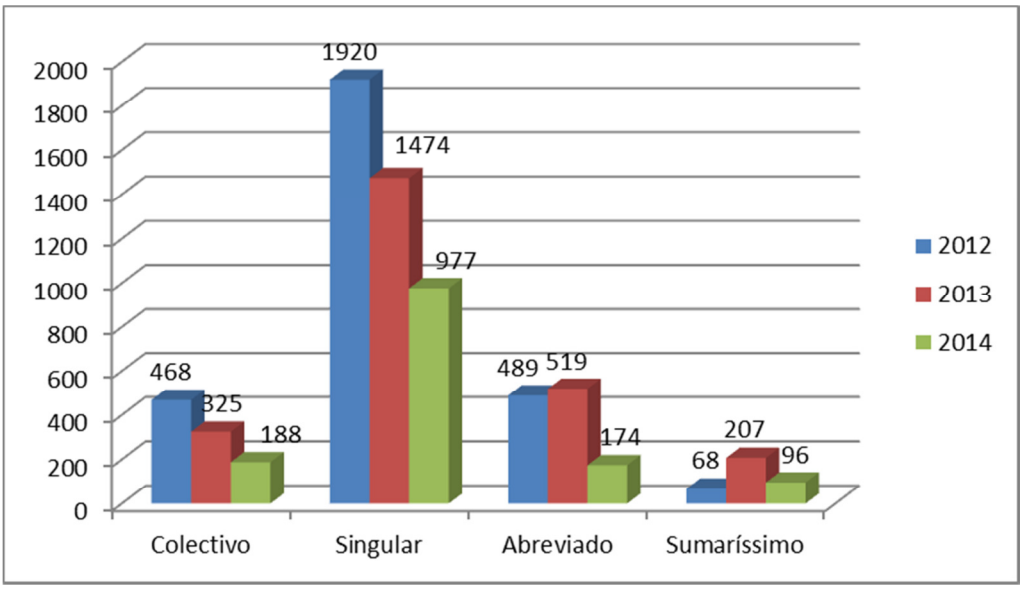

Foram deduzidas 188 acusações em processo coletivo, 977 em processo singular (185 das quais nos termos do 16 n.º 3 do CPP), 174 em processo abreviado e 96 em processo sumaríssimo.

A utilização dos mecanismos de diversão/consenso ocorreu em 37,31% dos inquéritos com indiciação, que foram 1 876: (1 435 acusados, dos quais 174 em processo abreviado e 96 em processo sumaríssimo) + 11 arquivados com dispensa de pena + 419 suspensos provisoriamente.

Assim, foram acusados:

- 112 crimes contra o Estado, os mais representativos dos quais foram:
  - Desobediência (71)
  - Resistência e coação sobre funcionário (12)
  - Violação de imposições, proibições ou interdições (2)
  - Violação de segredo de Justiça (2)
  - Falsidade de testemunho (8)
- 430 crimes contra o património os mais representativos dos quais foram:
  - Furto (211)
  - Roubo (56)
  - Burla (48)
  - Furto de metais não preciosos (47)
  - Dano (32)
  - Abuso de confiança (29)
- 423 crimes contra as pessoas os mais representativos dos quais foram:
  - Ofensa à integridade física (194)
  - Violência doméstica (110)
  - Ameaça (44)
  - Injúria (33)
  - Difamação (19)
- 147 crimes contra a vida em sociedade os mais representativos dos quais foram:
  - Condução de veículo em estado de embriaguez (122)
  - Falsificação de documento (49)
  - Condução perigosa de veículo rodoviário (11)
- 345 crimes previstos em Legislação Avulsa, os mais representativos dos quais foram:
  - Tráfico de estupefacientes (121)
  - Condução sem habilitação legal (46)
  - Crimes de natureza fiscal (53)
  - Emissão de cheque sem provisão (21)
  - Detenção de arma proibida (19)
  - Consumo de estupefacientes (15)
  - Crimes de natureza militar (12)

Relativamente ao "direito penal sexual de menores" – Circular 2/99 -, deram entrada 24 processos relativos a abuso sexual de crianças.

No âmbito de processos da denominada violência doméstica, do artº 152º do C.P. e maus tratos 152-A do CP foram distribuídos 686 inquéritos sendo 642 referentes a violência doméstica e 44 a maus tratos.

Foram deduzidas 185 acusações nos termos do art. 16º, nº 3, do CPP, o que representa 12,89% do total dos processos acusados (1435).

Foram suspensos provisoriamente 419 inquéritos.

Foram deduzidas 174 acusações em processo abreviado, o que representa 12.12% do total dos processos acusados (1435).

Foram efetuados 96 requerimentos em processo sumaríssimo, o que representa 6.68% do total dos processos acusados (1435).

Foram distribuídos 72 inquéritos em que foram aplicadas as medidas de coação de prisão preventiva e/ou obrigação de permanência na habitação sendo:

- 43 distribuídos à 1ª secção, essencialmente pelo crime de tráfico de estupefacientes;

- às secções genéricas (2ª a 5ª secções) foram distribuídos 27 processos, sendo na sua maioria relativos a crimes contra o património (furtos qualificados e roubos).
- à 9ª Secção, foram distribuídos 2 inquéritos.

A abertura de instrução foi requerida em 230 inquéritos.

iv. coordenação

- Na Coordenação foram instaurados 40 processos administrativos para acompanhamento de processos de mais elevada complexidade ou de maior repercussão social e de natureza de DIAP Distrital. Findaram-se 17.
- Foram requeridos 34 pedidos de intervenção hierárquica no total das secções do DIAP.
- Foram arquivados 15 processos por prescrição, em 14 dos quais a prescrição do procedimento criminal já tinha ocorrido na data da instauração do procedimento criminal; nos demais, a prescrição do procedimento criminal não foi da responsabilidade de magistrados ou funcionários.
- Foram instaurados 132 inquéritos relacionados com a auditoria ao sistema de apoio judiciário, na sequência do Despacho de 09/02/2012, de Sua Excelência, o Conselheiro Procurador-Geral da República; em 31 de Agosto de 2014 encontrava-se pendente um inquérito, entretanto findo; um dos inquéritos foi suspenso provisoriamente, tendo o advogado cumprido a injunção imposta e arquivando-se o inquérito nos termos do art. 282º, nº 3, do CPP; todos os demais foram arquivados nos termos do art. 277º, nº 1 e/ou 2, do CPP.
- Continuam a verificar-se alguns atrasos na conclusão de alguns inquéritos motivados pela morosidade:
  - Na conclusão de perícias no âmbito da criminalidade económico-financeira.
  - No cumprimento de cartas rogatórias expedidas.
  - No cumprimento de deprecadas expedidas a comarcas de grande movimento processual.

- Ainda que atingindo menor dimensão que em anos anteriores, continua a existir demora excessiva na conclusão de inquéritos nos vários OPC.
- Com a DIC da PSP, Diretoria da PJ e com o SEF fizeram-se reuniões com vista a uma melhor eficácia das investigações.
- Os peritos do NAT e da Autoridade Tributária têm prestado colaboração sobretudo com os Magistrados da 6ª Secção, salientando-se a relevância da assessoria técnica prestada.
- Nos inquéritos relativos a negligências médicas, continuam a verificar-se grandes atrasos no envio de relatórios da Inspeção-geral de Saúde e do INMLCF,IP.

- De registar o convite feito por diversas entidades a vários Magistrados do DIAP, para participarem em muitos seminários e conferências, designadamente no âmbito de violência doméstica, maus-tratos a menores e idosos.

- Foi nulo o recurso ao sistema de mediação penal, face à ineficácia do regime que se deve, por um lado, à não aceitação dos intervenientes processuais ou por impossibilidade estrutural e organizacional do GRAL.

Julgamentos

Manteve-se em níveis muito significativos a taxa de condenações nos feitos submetidos a julgamento, atingindo os 82,67% se excluídas as situações de resolução do feito por outros motivos que não julgamento, v.g. as desistências.

Círculo	julgamentos	Total de procedências	% total de procedências	com acusação pública totalmente improcedente	% improcedências totais	Com extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% total de procedências excluindo encerramento do processo por outros motivos
Barcelos	315	238	75,56	39	12,38	38	12,06	85,92
Braga	984	565	57,42	231	23,48	188	19,11	70,98
Bragança	270	192	71,11	29	10,74	49	18,15	86,88
Chaves	273	163	59,71	48	17,58	62	22,71	77,25
Gondomar	776	570	73,45	121	15,59	85	10,95	82,49
Guimarães	1004	715	71,22	98	9,76	191	19,02	87,95
Lamego	474	322	67,93	63	13,29	89	18,78	83,64
Maia	506	385	76,09	59	11,66	62	12,25	86,71
Matosinhos	575	380	66,09	96	16,70	99	17,22	79,83
Mirandela	188	126	67,02	24	12,77	38	20,21	84,00
Oliveira de Azemeis	412	288	69,90	57	13,83	67	16,26	83,48
Paredes	571	366	64,10	121	21,19	84	14,71	75,15
Penafiel	574	424	73,87	58	10,10	92	16,03	87,97
Porto TPIC	459	391	85,19	0	0,00	68	14,81	100,00
Porto Juizos Criminais	881	414	46,99	208	23,61	259	29,40	66,56
Porto Varas Criminais	166	132	79,52	25	15,06	9	5,42	84,08
Santa Maria da Feira	605	391	64,63	95	15,70	119	19,67	80,45
Santo Tirso	858	639	74,48	108	12,59	111	12,94	85,54
Viana do Castelo	770	529	68,70	82	10,65	159	20,65	86,58
Vila do Conde	452	319	70,58	64	14,16	69	15,27	83,29
Vila Nova de Famalicão	373	250	67,02	41	10,99	82	21,98	85,91
Vila Nova de Gaia	821	536	65,29	98	11,94	187	22,78	84,54
Vila Real	318	233	73,27	31	9,75	54	16,98	88,26
TOTAL	12625	8568	67,87	1796	14,23	2261	17,91	82,67

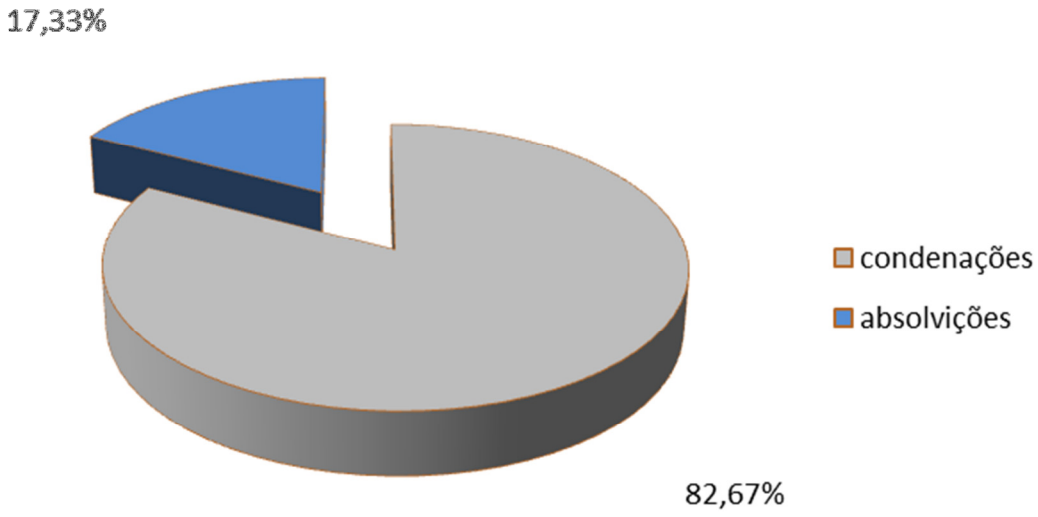

Durante o ano de 2014 realizaram-se (alguns ainda decorrem) muitos julgamentos de elevada complexidade e que exigiram do Ministério Público elevado empenho e superior esforço, uma vez que dada a carência de quadros não foi possível, ao contrário do que seria desejável e do que sucedeu com os Magistrados Judiciais, colocar todos os Procuradores afetos a esses julgamentos em regime de exclusividade ou determinar a afetação de mais do que um Magistrado, nomeadamente o autor da acusação, ao acompanhamento do julgamento.

Dessa situação constituem exemplo os seguintes processos: 490/10.3idprt (varas criminais do Porto), 864/05.1tapnf (círculo judicial de Penafiel); 1101/12.8tdprt (varas criminais do Porto); 1728/12.8japrt (círculo judicial de Barcelos); 1115/09.5tavcd (círculo judicial de Vila do Conde); 16/13.7pfgdm (varas criminais do Porto), 108/10.4peprt (varas criminais do Porto).

Tribunal de Execução de Penas do Porto

Tribunal de competência alargada que abrange os Estabelecimentos Prisionais:

- da Polícia Judiciária,
- Braga,
- Bragança,
- Chaves,
- Guimarães,
- Lamego,
- Izeda,
- Santa Cruz do Bispo (Geral, Especial e Clínica Psiquiátrica),
- Porto,
- Paços de Ferreira,
- Vila Real,
- Vale do Sousa e
- Viana do Castelo,

o que perfazia, por referência ao dia 31.08.2014, um total de 4151 reclusos.

Tendo mudado de instalações em Janeiro de 2013, viu as suas condições de trabalho melhoradas, mas, ainda assim, encontra-se, atualmente com grandes carências de espaço para acomodação dos milhares de processos pendentes (**23 028** em 31.08.2014), em razão das alterações legislativas decorrentes do novo Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

5b. Área Cível e comercial

i. articulação cível/comercial/laboral

As questões de articulação entre as jurisdições cível, comercial e laboral foram abordadas em reunião que congregou os magistrados em funções nestas áreas nos círculos do Penafiel, Paredes, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão, assim como os respetivos Procuradores da República coordenadores.

A reunião teve lugar no dia 27.06.2014, no Palácio da Justiça do Porto, e a discussão mantida identificou nódulos de desarticulação na atividade do Ministério Público nas três áreas, debateu os procedimentos para os eliminar e a discussão sedimentou entendimentos quanto a alguns deles e, quanto a outros, suscitou a necessidade de submissão das questões a estudo mais aprofundado e mais alargado.

Foram os seguintes os pontos debatidos e as conclusões alcançadas:

1.

a. Nas interdições/inabilitações deve diligenciar-se, em PA, pela elaboração de exame pericial ou bastam os elementos clínicos existentes, tendo em conta que com a nova redação do CPC o interrogatório do requerido não é obrigatório?

Nas ações de interdição não contestadas, o exame pericial, que tem sempre lugar, é valorizado enquanto elemento de juízo técnico; a eliminação do interrogatório obrigatório constituiu-se como sadia limpeza de um arcaísmo processual inútil.

Não há motivo para que o Ministério Público duplique trabalho, diligenciando por exames periciais prévios, em PA, nem para que altere os procedimentos que até agora tinha relativamente à instauração de interdições.

1.

b. Nos processos de acidente de trabalho, seja a participação do sinistro da seguradora, seja do sinistrado, ausentando-se o sinistrado para paradeiro desconhecido, antes de ser efetuado exame médico no IML, mantém-se o processo pendente ou arquiva-se até que o sinistrado diga algo? E em caso de ausência ou de morte do sinistrado, pode proceder-se ao exame pericial apenas com base nos elementos clínicos existentes no processo?

c. E sabendo-se do paradeiro do sinistrado no estrangeiro, que não pode ou não quer comparecer a exame médico, pode dizer, por escrito, que aceita o tipo e o coeficiente de incapacidade atribuído pela seguradora e, de seguida, efetuar-se conciliação sem ter existido exame médico no IML?

Nos processos de acidente de trabalho, seja a participação do sinistro da seguradora, seja do sinistrado, ausentando-se o sinistrado para paradeiro desconhecido antes de ser efetuada perícia médica, o processo deverá manter-se pendente e não ser arquivado, devendo esgotar-se as diligências possíveis com vista à determinação do paradeiro do sinistrado.

Esgotadas essas diligências deverão os autos prosseguir com a realização da perícia médica sem a presença do sinistrado e tendo por base toda a informação clínica existente no processo; de igual forma deverá proceder-se no caso de morte do sinistrado que não tenha nexo causal com o acidente em apreço.

Quanto ao sinistrado que se encontre no estrangeiro e que não possa ou não queira comparecer à perícia médica, pode este dizer, por escrito, que aceita o tipo e o coeficiente de incapacidade atribuído pela seguradora, mas apenas nos casos em que o sinistrado se declare curado sem desvalorização é que, nos termos do disposto no artigo 102º, nº2, do CPT pode ser dispensada a realização da perícia

médica, passando-se de imediato à realização da tentativa de conciliação; no caso de ter resultado do acidente incapacidade permanente não pode ser dispensada a realização da perícia médica por falta de norma legal que preveja essa situação.

2.

a. Nas execuções em que é parte o Ministério Público, requerendo o executado o pagamento prestacional, deverão ser tomadas pelo magistrado precauções adicionais quanto ao seu cumprimento, tendo em conta que, conforme decorre da nova redação do CPC, com o acordo prestacional a execução se extingue, falando a lei na sua renovação -808º- e não na suspensão da instância –anterior 882º nº1?

b. E de que modo deve o Ministério Público, na qualidade de exequente, controlar o efetivo pagamento das prestações se a execução for arquivada?

Nesta questão confrontaram-se dois entendimentos sem que fosse logrado qualquer consenso, sendo a mesma eleita para melhor estudo.

Segundo uma das correntes, nas execuções em que é parte o Ministério Público, requerendo o executado o pagamento prestacional, deverão ser tomadas pelo magistrado precauções quanto ao seu cumprimento, tendo em conta que, conforme decorre da nova redação do CPC, com o acordo prestacional a execução se extingue, falando a lei na sua renovação -808º- e não na suspensão da instância anterior 882º nº1; tendo em atenção o disposto no art. 722º do Código de Processo Civil, incumbe ao oficial de justiça a realização das diligências próprias da competência do agente de execução, nas execuções em que o Estado seja o exequente e nas execuções em que o Ministério Público represente o exequente; estando o oficial de justiça incumbido de controlar o cumprimento efetivo do plano prestacional, após acordo, o processo apesar de se encontrar arquivado, não deverá ser remetido ao arquivo, devendo o M.P., quando não se opõe ao plano de pagamento proposto, promover nos autos que a secção informe logo que se verifique a falta de pagamento de uma das prestações, a fim de, na qualidade de exequente, controlar o efetivo pagamento das prestações e, nos termos do disposto no art. 808º, nº1 do Código de Processo Civil, requerer a renovação da execução para satisfação do remanescente do crédito.

Outra corrente defendeu que se o Ministério Público estiver na execução em representação de ente público ou pessoa a quem deva essa representação, executa quantias provenientes de relações de direito privado e caberá a estes consensualizar o acordo com o executado, pedindo ao Ministério Público que o comunique ao processo executivo; depois caberá ao ente público ou pessoa representada fiscalizá-lo e ir ao Ministério Público pedir a renovação da execução se não for cumprido. Mas se o Ministério Público estiver na execução em nome próprio, o regime processual civil do acordo de pagamento em prestações não se aplica por se situar no âmbito do direito privado puro e duro, onde vigora a disponibilidade dos interesses e direitos, no âmbito da mais larga autonomia privada; só por isso podem as partes, nomeadamente o exequente, acordar o que entenderem relativamente à quantia exequenda e pode o exequente até, em última instância, perdoá-la ao executado; o que não sucede quando o Ministério Público é exequente em nome próprio, porque executa quantias geralmente provenientes de relações de direito público -custas, multas processuais, multas criminais, coimas-, que não estão na sua disponibilidade, que têm um regime imperativo de pagamento, desde logo prestacional, fixado na lei e que molda os termos em que é admitido, os prazos, os montantes das prestações… … … -cfr. artigos 33º do RCP, 47º nº3 do CP e 88º nº4 do RGCO; o Ministério Público não pode, nestes casos, acordar com o executado o pagamento em prestações, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 806º e sgs. do CPC, pois não faria qualquer sentido, por exemplo, que o RCP previsse no artigo 33º um apertado regime de pagamento prestacional das custas, só admissível em fase de pagamento voluntário e com limites bem marcados de valores, e que o Ministério

Público pudesse depois ultrapassá-lo, acordando com o executado o que lhe apetecesse em sede executiva; neste âmbito, precisaram, a fiscalização dos pagamentos prestacionais que forem admissíveis face à lei substantiva continuam a ser feitos no processo, não havendo qualquer alteração relevante.

c. **Nas reclamações de créditos patrocinadas pelo Ministério Público e/ou em execuções, deverão ser tomadas quaisquer medidas de averiguação prévia de existência de bens do devedor, mormente no caso de créditos de valor não superior a 1UC?**
Na resposta à questão foi retomada a Recomendação 6/2013, da PGDP, segundo a qual
    - Tratando-se de créditos de custas processuais ou multa, o Ministério Público deve ponderar casuisticamente se o "*quantum*" da dívida justifica a reclamação, como o faz para a instauração da execução por custas ou multa, nos termos do artigo 35º, n.º 4, do RCP, sendo que o valor da UC pode ser perspetivado como unidade de referência (abaixo do qual não deverá, em princípio, proceder-se à reclamação) mas nunca como limitador (segundo uma economia de meios e de acordo com o valor dos bens penhoráveis encontrados, poderá haver créditos de montante superior a uma UC e que não justifiquem a sua reclamação).
    - Tratando-se de créditos de impostos (Fazenda Nacional) ou do Estado/Administração, não competindo ao Ministério Público qualquer critério de apreciação da pertinência da sua reclamação, cumpre-lhe reclamá-los na insolvência, independentemente do seu valor, mas sem prejuízo de, perante créditos insignificantes ou de reduzido valor, se poder representar aos dirigentes dos diversos Serviços de Finanças ou à Administração a conveniência da ponderação da desnecessidade dessa reclamação.

3. **Como deve o Ministério Público proceder, em termos de tramitação, com o processo de inventário que corre nos notários quando este lhe é apresentado para se pronunciar sobre questões pertinentes, sabido que não há suporte informático que permita a transferência eletrónica?**
A discussão permitiu perceber a existência de procedimentos muito diversos por parte dos magistrados na articulação da prática quotidiana com o regime jurídico do inventário e com a leitura que dele fez a Diretiva 3/2014, elegendo-se também esta questão para estudo posterior e mais ponderado.

4. **Face à atual redação do artigo 703º nº1, alínea b), do CPC, que valor deve ser atribuído aos autos de conciliação obtidos nos Serviços do Ministério Público entre a entidade patronal e o trabalhador? Continuam a ter força executiva?**
Os autos de conciliação celebrados no âmbito do PA não são título executivo, por serem documentos particulares, sendo este o regime que resulta do artigo 703º, alíneas a) a d), do atual Código do Processo Civil.
Face a esta constatação, o Ministério Público pode, consoante as situações:
    a. suscitar aos envolvidos a autenticação do acordo, o que resolve de vez a questão;
    b. se a autenticação não for viável, celebrar acordo que se contenha dentro dos prazos para propositura da Acão comum emergente de contrato individual de trabalho, controlando a execução do acordo no processo administrativo, sempre com atenção redobrada aos ditos prazos;

c. propor de imediato a respetiva "ação emergente de contrato de trabalho", assumindo o Ministério Público o patrocínio do trabalhador, desde que este lhe seja solicitado.

5. **Informando o trabalhador que a empresa, onde trabalha ou trabalhava, não tem condições económicas, financeiras e de processo produtivo para prosseguir com a laboração e pretendendo o trabalhador, com o patrocínio do Ministério Público, propor ação para reaver créditos, qual será a ação mais correta?**
   a. **patrocinar o trabalhador e propor ação e, de seguida, instaurar execução e nada se obter para pagamento? ou**
   b. **patrocinar o trabalhador para requerer a insolvência para poder beneficiar do Fundo de Garantia Salarial?**

   Também nesta questão não foi possível consenso.
   Para uns, o Fundo de Garantia Salarial só paga depois de decretada a insolvência, pelo que deve sempre instaurar-se a ação emergente do contrato de trabalho, alertando o trabalhador, por cautela e por uma questão de eficácia, para a conveniência de ser requerida a insolvência o mais rapidamente possível; esta pode ser interposta pelo Ministério Público ou recorrendo ao apoio judiciário; mas como o Ministério Público tem legitimidade para o efeito, manifestaram entenderem que o poderia fazer em articulação com o magistrado do Ministério Público em funções no Tribunal de Comércio.
   Para outros, nunca se deve instaurar, em simultâneo, a ação emergente do contrato de trabalho e a insolvência; no caso de não existir insolvência já instaurada deve interpor-se sempre a ação emergente do contrato de trabalho, não tomando o Ministério público a iniciativa de requerer a insolvência –em primeiro lugar, a prática diz que esta é geralmente requerida no decurso da ação por outros credores; em segundo, a geralmente pequena proporção que os créditos dos trabalhadores assumem no montante total do passivo do devedor pode não bastar para fundamentar pedido de insolvência.
   Outra corrente, ainda, defendeu que a lei acautelou a posição do trabalhador, cometendo ao FGS a incumbência de, ele próprio, nestas situações, requerer a insolvência; para esta:
   - compete ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos do artigo 318º, n.º 3, última parte, do Regulamento do Código do Trabalho de 2003, requerer a insolvência da entidade empregadora;
   - sendo solicitado ao Ministério Público o patrocínio por trabalhador que está em condições de receber do Fundo de Garantia Salarial os seus créditos emergentes de contrato de trabalho, deve aconselhar o trabalhador a apresentar requerimento na Segurança Social para que o FGS lhos pague;
   - também poderá intentar uma ação declarativa contra a sua entidade patronal para reconhecimento e condenação no pagamento desses créditos.
   - transitada a sentença em julgado, e caso os referidos créditos não sejam pagos voluntariamente deve-se, de seguida, requerer a respetiva execução.

6. **Quais os efeitos do Processo Especial de Revitalização nos créditos dos trabalhadores?**

   Esta questão suscitou, também ela, divergência de opiniões, correspondente à divisão que se verifica na jurisprudência.
   Para uns, o despacho proferido no âmbito do Processo Especial de Revitalização, nos termos do artigo 17º-C, nº3, alínea a), do CIRE, não determina a suspensão de instância de ação declarativa de condenação para cumprimento de obrigações pecuniárias, nomeadamente intentada por um trabalhador peticionando créditos

emergentes da relação laboral -tais ações não são ações para cobrança de dívidas contra o devedor, as únicas que, nos termos do previsto no artigo 17º-E nº1 do CIRE, não podem ser instauradas e, se já instauradas, devem ser suspensas; o Processo Especial de Revitalização só salvaguarda o património, que não é colocado em causa pela ação declarativa; a lei salvaguarda a possibilidade de o trabalhador intentar a ação devida e ver reconhecido o seu direito; só lhe veda a posterior instauração de execução; se o Processo Espacial de Revitalização vier a desembocar na insolvência, o trabalhador reclama nesta os seus créditos já declarados.

Para outros, o nº1 do artigo 17º-E do CIRE abrange tanto ações declarativas como ações executivas; para estes:

- as ações referidas no artigo 17º-E, n.º 1, do "PER", que não podem ser instauradas, que se suspendem ou que se extinguem, são "quaisquer" ações para cobrança de dívidas contra o devedor (ações declarativas e ações executivas).
- conseguindo-se aprovar um plano de revitalização e sendo homologado pelo Juiz a sua decisão vincula os credores, mesmo que não tenham participado nas negociações.

ii. contencioso patrimonial do Estado

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas 13 ações e contestadas 7, contabilidade que não inclui a intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência; quanto a esta, e computando apenas os números do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia – cuja competência territorial só abrangia as áreas das comarcas de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia -, verifica-se que foram instauradas 50 ações de verificação ulterior de créditos.

Fazendo agora apelo aos valores, verifica-se que os interesses do Estado sustentados pelo Ministério Público, peticionando ou contestando, ascendem a **€23.860.886,14**, repartidos do modo constante da tabela que segue –alerta-se, mais uma vez, que os valores apontados para os círculos, e quanto àqueles não abrangidos pela competência territorial do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, não integram as representações do Estado pelo Ministério Público no âmbito do processo de insolvência, por não estar ainda implementada tal contabilidade.

Contencioso Patrimonial do Estado			
Círculos		Tribunal Comércio VN Gaia	
Nº de acções	Valor global	Nº de Acções	Valor global
20	€ 27.860.886,14	50	€ 270.542,44
Total: **€28.131.428,58**			

Se no domínio do contencioso patrimonial do Estado for relevado o valor total de €41.841.211,83 reclamado pelo Ministério Público nas 374 reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, alcança-se o valor total de **€69.972.640,41** sustentado pelo Ministério Público no distrito judicial do Porto em representação do Estado.

Importa ainda fazer uma referência aos montantes distribuídos pelos credores nos primeiros oitos meses de 2014 por força da tramitação dos processos de insolvência no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia.

Assim, foram efetuados 141 rateios e distribuído pelos credores, em consequência dos mesmos, o valor total de **€18.220.028,07**, distribuído do seguinte modo:

Montantes distribuídos pelos credores				
FGS	Laboral	Segurança Social	Fazenda Nacional	Outros créditos
€ 918.672,15	**€ 3.229.632,53**	**€ 640.547,19**	**€ 603.412,11**	**€ 12.827.764,09**

Na área dos interesses difusos, contabilizam-se 10 ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público: Lamego (1), Matosinhos (1), Viana do Castelo (5) e Vila Nova de Gaia (3).

5c. Área de Família e Menores

II Encontro de Família e Menores

No dia 09.05.2014, realizou-se no Auditório do Centro de Interpretação Ambiental da Área de Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos/S. Pedro de Arcos, Ponte de Lima, o II Encontro Anual do Ministério Público da Área de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto.

O Encontro foi superiormente presidido por Sua Excelência, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República - cuja presença e participação muito nos honrou - e nele participaram a Procuradora-Geral Distrital do Porto, o Procurador-Geral Adjunto Coordenador Distrital da área de família e menores, a Procuradora da República que então exercia as funções de assessora no Gabinete da Procuradoria-Geral da República, o Procurador da República ponto de contacto dos Magistrados interlocutores das CPCJ do Distrito Judicial do Porto e outros 92 Magistrados do Ministério Público (Procuradores da República e Procuradores-adjuntos) representando praticamente todas as comarcas do Distrito Judicial.

Do debate de ideais sobre as matérias previamente selecionadas foi possível firmar posição sobre seis temas com especial repercussão no quotidiano das crianças e que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público do Distrito.

As conclusões foram depois levadas à Recomendação n.º 2/14 de 23-10-2014, da Procuradora-Geral Distrital, nos seguintes termos:

1. Mecanismo processual adequado para operacionalizar a confiança de criança a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação e assistência.
   - Estando os progenitores separados, deverá ser instaurada Ação de Regulação/Alteração do Exercício das Responsabilidades Parentais;
   - Vivendo os progenitores juntos ou nas situações de monoparentalidade, bem como nos casos previstos no art.º 1918.º do Código Civil deverá optar-se, preferencialmente, pela Ação Tutelar Comum, prevista no art.º 210.º da OTM;
   - A Ação de Inibição do Exercício das Responsabilidades Parentais prevista no art.º 194.º da OTM deverá ser reservada para as situações graves

2. Admissibilidade legal do regime de residência alternada.
   - O regime de residência alternada é admissível no nosso ordenamento jurídico;
   - Não existe qualquer impedimento legal a que tal regime seja decretado num Processo de Divórcio da Conservatória do Registo Civil devendo, porém, o Ministério Público avaliar sempre as particulares circunstâncias do caso e exigir dos progenitores os elementos de prova e as explicações pertinentes, tendentes a aquilatar se tal regime defende o superior interesse das crianças;
   - Embora o quadro atual não constitua um obstáculo à constituição do regime de residência alternada sem o acordo dos pais, a sua imposição nestas circunstâncias deverá ser muito criteriosa, já que dificilmente o modelo funcionará se os progenitores não tiverem capacidade para dialogar e não demonstrarem um interesse genuíno em promover o sucesso do regime, através de constante cooperação e partilha na definição dos assuntos mais relevantes na educação do(s) filho(s).

3. Admissibilidade legal dos meios de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal em Inquérito Tutelar Educativo. Juiz competente.
    - São admissíveis em Inquérito Tutelar Educativo todos os meios de obtenção de prova previstos no Código de Processo Penal, sem embargo de ser avaliada a pertinência da sua realização, em função dos fins que se visam obter com a intervenção tutelar educativa;
    - As funções de "juiz de instrução" deverão ser exercidas pelo juiz com competência na área de família e menores.

4. Acesso aos elementos constantes do processo de promoção e proteção a correr termos nas CPCJ's no âmbito da investigação criminal.
    - Não há fundamento legal que legitime a recusa pelas CPCJ de consulta de um Processo de Promoção e Proteção pelo Ministério Público ou pelos Órgãos de Polícia Criminal;
    - Em homenagem aos princípios da atuação mínima e do aproveitamento dos atos anteriores (art.ºs 4.º, al. d) e 83.º da LPCJP) impõe-se a harmonização de intervenções, devendo ser evitada a repetição de diligências probatórias e a realização de atos processuais desnecessários;
    - Porém, a extração, para Inquérito, de certidões de PPP a correr termos nas CPCJ deverá ter sempre em consideração a natureza reservada desses autos (art.º 88.º, n.º 1, da LPP) e o principio da privacidade (art.º 4.º, al. b), da LPP), traduzido no respeito pela intimidade, o direito à imagem e a reserva da vida privada da criança e da sua família nuclear.

5. Revisão, com agravamento, de medida de promoção e proteção, sem acordo dos titulares das responsabilidades parentais.
    - Independentemente da posição que cada um defenda relativamente à obrigatoriedade da realização de debate judicial em caso de revisão, com agravamento, da medida de promoção e proteção, deverá ser sempre assegurado um contraditório o mais abrangente possível, quer quanto aos factos, quer quanto à medida, mormente quando estiver em causa a possibilidade de aplicação da medida de confiança com vista a adoção;
    - Nessa conformidade, os progenitores deverão ser:
        - confrontados com o parecer do Ministério Público, que deverá conter os factos, a prova e a medida proposta;
        - inquiridos formalmente nos autos;
        - advertidos das consequências jurídicas da aplicação da medida de confiança com vista a adoção;
        - notificados do prazo de que dispõem para responderem e para oferecerem prova.

6. Instauração de Processo Administrativo com base nos Processos de Promoção e Proteção remetidos ao Ministério Público pelas CPCJ.
    - Perante a impossibilidade de intervenção das CPCJ, com a consequente remessa do processo ao Ministério Público, quando do processo resultar a existência de indícios bastantes de uma situação de perigo, deve ser requerida de imediato a abertura de processo judicial de promoção e proteção, sem prévia instauração de Processo Administrativo;
    - Caso se opte pela instauração de Processo Administrativo (que se poderá justificar para caracterizar o perigo ou para efeitos de distribuição equitativa dos processos pelos vários magistrados) então, deverá observar-se o seguinte:

- o Processo Administrativo deve durar o tempo estritamente necessário à confirmação e caraterização da situação de perigo, não devendo ser utilizado para substituir a fase de instrução do Processo de Promoção e Proteção;
- o Processo de Promoção e Proteção da CPCJ não deve ser fotocopiado para documentar o Processo Administrativo;
- uma vez instaurado o procedimento judicial deve ser imediatamente arquivado o Processo Administrativo.

Análise da movimentação processual

i. inquéritos tutelares educativos

Até 31 de Agosto de 2014 deram entrada nas várias comarcas e Tribunais de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto 1.178 Inquéritos Tutelares Educativos.

Nos Tribunais de Família e Menores do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos entraram, respetivamente, 536, 106 e 146 Inquéritos Tutelares Educativos, no total de 788, ou seja, 67% das entradas do Distrito, tal como consta do gráfico abaixo:

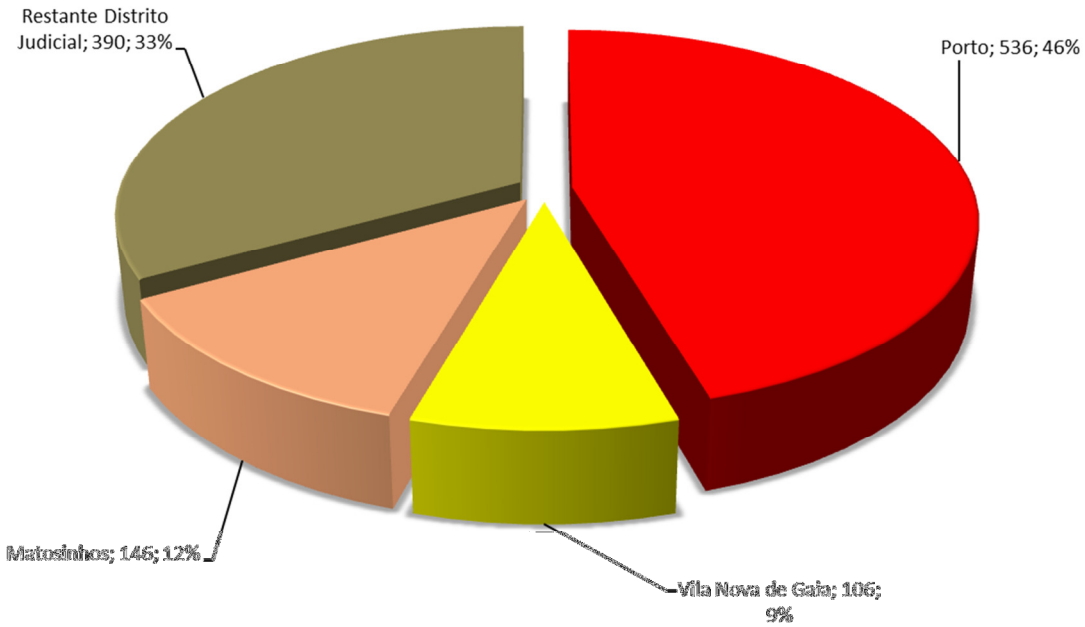

Destes números resulta linearmente que no Distrito Judicial do Porto a delinquência juvenil é um fenómeno urbano, localizado essencialmente nas comarcas do litoral, sendo que, em algumas comarcas, o número de Inquéritos Tutelares Educativos é meramente residual (4 ITE em Chaves, 9 em Lamego, 5 em Mirandela, 10 em Santo Tirso e 7 em Vila Real).

No decurso do ano de 2014, até 31 de Agosto, arquivaram-se 786 ITE's, 370 através de despacho liminar (art.º 78.º da LTE), 23 após suspensão (art.º 85.º, n.º 2), 189 por inexistência do facto e insuficiência de indícios (art.º 87.º, n.º 1, als. a) e b), 55 por desnecessidade de aplicação de medida (art.º 87.º, n.º 1, al. c) e 149 por outros motivos.

O Ministério Público requereu a abertura de fase jurisdicional em 157 Inquéritos Tutelares Educativos, 58 dos quais no Tribunal de Família e Menores do Porto (37% do total). Em 32 casos o Ministério Público propôs a aplicação de medida de internamento; em 108 processos propôs a aplicação de medidas não institucionais e em 17 situações propôs o arquivamento por desnecessidade de aplicação de medida.

Dos 1.273 Inquéritos Tutelares Educativos findos em 2014 (até 31/8), 786 terminaram com despacho de arquivamento, 157 com abertura de fase jurisdicional e 330 foram r
e

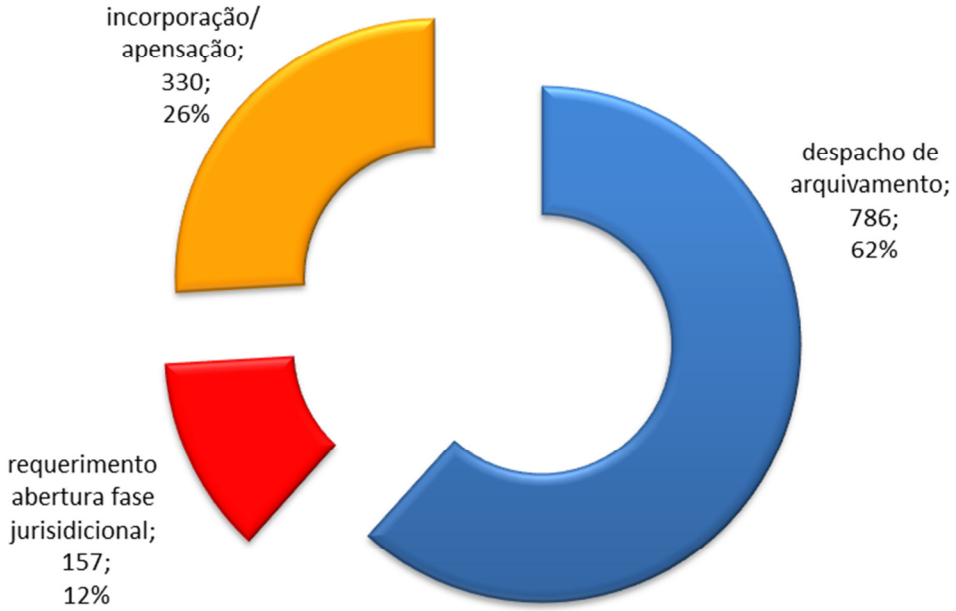

No final de Agosto de 2014 pendiam no Distrito Judicial do Porto 460 Inquéritos Tutelares Educativos, 183 dos quais há mais de 3 meses (40%).curso do ano de 2013, deram **entrada** nas várias comarcas e Tribunais de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto 1.863 Inquéritos Tutelares Educativos.

ii. processos de promoção e proteção

No decurso do ano de 2014 e até 31.08 deram entrada nas várias comarcas e Tribunais de Família e Menores do Distrito Judicial do Porto 1.136 Processos de Promoção e Proteção.

Das 924 medidas de proteção aplicadas 108 consistiram em acolhimento institucional e 85 em confiança com vista à adoção.

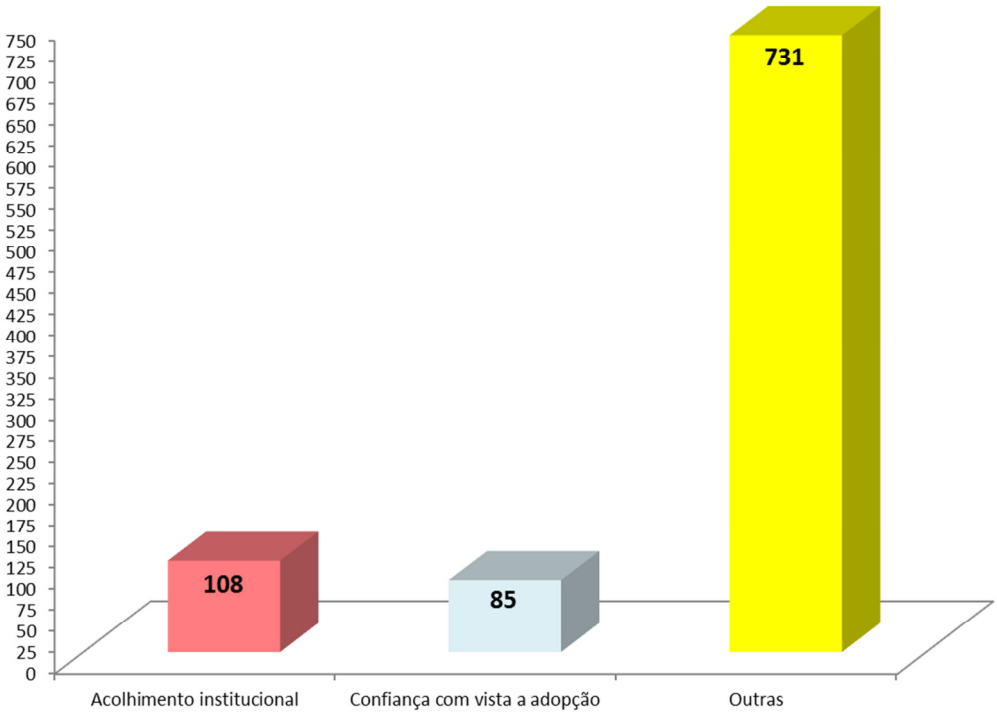

A 31.08.2014 pendiam no Distrito Judicial do Porto 44 Processos de Promoção e Proteção há mais de seis meses sem medida aplicada, o que constituiu uma redução significativa relativamente ao ano transato (a 31.12.2013 havia 151 Processos de Promoção e Proteção sem medida aplicada há mais de seis meses).

Do total de pendentes sem medida só 4 se reportam a Tribunais de Família e Menores (no caso concreto, 3 processos no TFM de Matosinhos e 1 no TFM de Vila Nova de Gaia), respeitando os restantes 40 a processos que correm termos em comarcas de competência genérica.

iii. processos tutelares cíveis

Dentro dos Processos Tutelares Cíveis que deram entrada no Distrito Judicial do Porto no decurso do ano de 2014 (até 31.08) realçam-se, pela sua esmagadora expressividade, os processos relativos ao exercício das responsabilidades parentais (onde se incluem processos de Regulação, Alteração e Limitação/Inibição), em número de 9.565.

Nos antípodas encontra-se o Apadrinhamento Civil, sem qualquer ação instaurada neste Distrito Judicial. Com significado pouco expressivo as Ações de Tutela atingiram as 50 entradas no Distrito.

iv. adoção

No decurso do ano de 2014 (até 31.08) foram instaurados no Distrito Judicial do Porto 59 Processos de Adoção, sendo que mais de metade (32) correu termos na área metropolitana do Porto (TFM do Porto, Matosinhos e Vila Nova de Gaia).

No mesmo período de tempo entraram no Distrito Judicial do Porto 3 Processos de Confiança Judicial para Adoção e 7 Consentimentos Prévios para Adoção (4 dos quais no TFM do Porto).

Tais números revelam que na esmagadora maioria dos casos a legitimação da adoção tem vindo a ser obtida em sede de promoção e proteção, através da aplicação da medida da alínea g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (como acima se salientou, foram aplicadas no Distrito Judicial 85 medidas de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou a instituição com vista a futura adoção, ou seja, um número 28 vezes superior às decisões de confiança judicial para adoção).

iv. averiguações oficiosas de paternidade

No âmbito das averiguações oficiosas de paternidade, os magistrados confrontaram-se com casos em que o desconhecimento da paternidade se devia à utilização na fecundação de técnicas de procriação medicamente assistida, levadas a cabo no estrangeiro por mulheres que pretendem engravidar sem qualquer vínculo a um parceiro ou a um parceiro de sexo diferente, procurando para tal países cujo ordenamento jurídico não exige, como em Portugal, que a procriação medicamente assistida suceda no âmbito de uma relação heterossexual estável.

Os números revelam que os casos, apesar de ainda residuais, abandonaram já o estatuto de curiosidade jurídica

Paternidade omissa por procriação medicamente assistida no estrangeiro			
Porto	Barcelos	Matosinhos	Aveiro
2	**1**	**3**	**1**

5d. Área Laboral

Análise da movimentação processual

Os tribunais do Trabalho do Distrito Judicial do Porto refletem o momento histórico em que vivemos (como já referimos, no primeiro semestre de 2014, a taxa de desemprego na região norte superou a média nacional) e a diversidade das condições dos locais onde estão implantados. Neste clima de maior conflituosidade social, não admira que o Ministério Público tenha proposto 1053 ações.

Já no que respeita aos acidentes de trabalho (também eles potenciados pela crise económica que atravessamos) foram realizadas 5213 tentativas de conciliação e intentadas 47 ações.

O Ministério Público interpôs 20 recursos e respondeu a 54.

Deram entrada 218 recursos de contraordenação.

O Ministério Público intentou 936 ações executivas, sendo que findaram 918 ações dessa espécie.

No que respeita aos processos administrativos iniciaram-se 2094 e findaram 2528.

Do ponto de vista qualitativo, a análise destes números revela uma clara preferência pela justiça consensual em detrimento da justiça conflitual. A comparação entre o número das tentativas de conciliação e as ações propostas demonstra facilmente um grande trabalho prévio, de composição negocial dos interesses antagónicos, que permite libertar tempo e meios para outras questões.

Em termos percentuais, certamente refletindo as vivências e as dinâmicas locais, verifica-se uma grande heterogeneidade de tribunal para tribunal.

A baixa percentagem de recursos (tendo em conta o número de ações/procedimentos cautelares intentados/contestados) confirma aquela tendência para a aceitação de uma justiça autocompositiva.

Considerando as ações/procedimentos cautelares impulsionados pelo Ministério Público a taxa de sucesso é considerável.

Articulação laboral/cível/comercial

Como já referido neste relatório, no dia 27.06.2014, pelas 14h30, no Palácio da Justiça do Porto, decorreu reunião dos Magistrados do Ministério Público dos círculos de Penafiel, Paredes, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão, com intervenção nas áreas cível, laboral e de comércio, tendo sido discutidas várias questões de articulação, designadamente: o procedimento do Ministério Público face às alterações introduzidas no processo de interdição; o procedimento no âmbito dos processo de acidente de trabalho quando é desconhecido o paradeiro do sinistrado, quando este está ausente no estrangeiro e não quer comparecer ou quando morre na pendência do processo; adequação dos procedimentos do Ministério Público face ao novo figurino do processo de execução; reclamações de créditos pelo Ministério Público e averiguação prévia de bens; atuação do Ministério no âmbito da nova tramitação do processo de inventário; valor dos autos de conciliação obtidos no Ministério Público em sede laboral; patrocínio do trabalhador pelo Ministério Público para reaver créditos laborais de empresas já sem

condições económicas, financeiras e de processo produtivo para os pagar; e efeitos do Processo Especial de Revitalização nos créditos dos trabalhadores.

Quanto às conclusões desta reunião, remetemos para o já supra exposto na parte da área cível e comercial, salientando que a discussão permitiu consensualizar entendimentos quanto a algumas das questões e suscitou a necessidade de submissão de outras a estudo mais aprofundado e mais alargado.

Ação de reconhecimento de contrato de trabalho

No decurso do ano de 2014 foram propostas mais de duas dezenas de ações de reconhecimento de contrato de trabalho, tendo a sua esmagadora maioria terminado com a absolvição das rés. Por isso mesmo, afigura-se-nos que o mecanismo não está a atingir os objetivos que presidiram à sua criação.

6. Mapas estatísticos